

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 1
---------------------------	--------	------------	--------

Boletim de Serviço			
Número: 192/21		13 de Outubro de 2021.	
<u>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</u>			
<u>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</u>			
 			
<i>UFRN</i>			
Reitor			
JOSÉ DANIEL DINIZ MELO			
Vice-Reitor			
Henio Ferreira de Miranda			

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 3
---------------------------	--------	------------	--------

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Administração

IZABEL DE MEDEIROS COELHO

Pró-Reitora Adjunta

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 4
---------------------------	--------	------------	--------

Atos Administrativos da Universidade – UFRN
Gabinete do Reitor – GR
Portaria Nº 1546 / 2021 - R, de 08 de outubro de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do país de SAMUEL XAVIER DE SOUZA, matrícula n.º 1673543, Professor Associado do Departamento de Engenharia de Computação e Automação - CT, para participar "The International Conference For High Performance Computing, Networking, Storage, and Analysis 2021", na cidade de St. Louis, nos EUA, no período de 12.11.2021 a 21.11.2021, inclusive trânsito, com ônus para a FUNPEC, conforme processo n.º 23077.113636/2021-65.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1548 / 2021 - R, de 08 de outubro de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, de acordo com a Portaria n.º 641 - MEC, de 12 de agosto de 2021, publicada no DOU n.º 153, de 13/08/21, e considerando o que consta do processo n.º 23077.089852/2021-82,

RESOLVE:

Conceder licença para tratar de interesses particulares, sem ônus, a CARLOS ALBERTO OLARTE VEGA, matrícula n.º 2114893, Professor Adjunto, do Quadro de Pessoal da Universidade, no período de 22 de outubro de 2021 a 21 de outubro de 2024, de acordo com o artigo 91 e seus parágrafos da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, modificado pela MP 2225/01.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Pró-Reitorias – PR
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP
Portaria Nº 1101 / 2021 - PROGESP, de 08 de outubro de 2021.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270-R, de 23/10/1995, alterada pela Portaria n.º 1.174/2020-R, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020 e considerando o que consta do processo n.º 23077.105801/2021-13,

RESOLVE

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 5
---------------------------	--------	------------	--------

Conceder Isenção de Imposto de Renda, a contar de 01 de setembro de 2021, ao(a) servidor(a) MAGDI AHMED IBRAHIM ALOUFA, Aposentado(a), matrícula nº 0350231, nos termos do art. 6º, da Lei nº. 7.713/1988, com redação dada pelo art. 1º, da Lei nº. 11.52/2004.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria Nº 1102 / 2021 - PROGESP, de 08 de outubro de 2021.

A Pró-reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º1.270/95-R de 23 de outubro de 1995,

Considerando o disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006;

Considerando, finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo nº 23077.098426/2021-30.

RESOLVE:

Conceder, com vigência em 08/09/2021, Incentivo à Qualificação ao servidor(a) técnico-administrativo do Quadro de Pessoal da Universidade, CLAUDIANE DOS SANTOS VASCONCELOS, matrícula n.º 2092005, ocupante do cargo de Tradutor intérprete de língua de sinais faz jus a 30% de Incentivo à Qualificação, pela Especialização em Libras - Língua brasileira de sinais, por essa formação ter relação direta com Todos os Ambientes Organizacionais.

Considerando o § 2º do Art. 2º da Portaria nº 332-2012-PROGESP, o(a) servidor(a) terá 180 (dias) a contar da data de assinatura do termo de compromisso para apresentação do certificado ou diploma de conclusão, sob pena de suspensão do benefício.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria Nº 1103 / 2021 - PROGESP, de 08 de outubro de 2021.

A Pró-reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º1.270/95-R de 23 de outubro de 1995,

Considerando o disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006;

Considerando, finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo nº 23077.105536/2021-65.

RESOLVE:

Conceder, com vigência em 27/09/2021, Incentivo à Qualificação ao servidor(a) técnico-administrativo do Quadro de Pessoal da Universidade, JOSE DA CUNHA NETO, matrícula n.º 1164287, ocupante do cargo de Assistente em Administração faz jus a 30% de

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 6
---------------------------	--------	------------	--------

Incentivo à Qualificação, pela Especialização em Gestão Pública, por essa formação ter relação direta com Todos os Ambientes Organizacionais.

Considerando o § 2º do Art. 2º da Portaria nº 332-2012-PROGESP, o(a) servidor(a) terá 180 (dias) a contar da data de assinatura do termo de compromisso para apresentação do certificado ou diploma de conclusão, sob pena de suspensão do benefício.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria Nº 1104 / 2021 - PROGESP, de 08 de outubro de 2021.

A Pró-reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º1.270/95-R de 23 de outubro de 1995,

Considerando o disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006;

Considerando, finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo nº 23077.108445/2021-81.

RESOLVE:

Conceder, com vigência em 28/09/2021, Incentivo à Qualificação ao servidor(a) técnico-administrativo do Quadro de Pessoal da Universidade, NICHOLAS DE OLIVEIRA SILVESTRE, matrícula n.º 1412535, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração faz jus a 25% de Incentivo à Qualificação, pela Graduação em Direito, por essa formação ter relação direta com o Ambiente Organizacional Administrativo.

Considerando o § 2º do Art. 2º da Portaria nº 332-2012-PROGESP, o(a) servidor(a) terá 180 (dias) a contar da data de assinatura do termo de compromisso para apresentação do certificado ou diploma de conclusão, sob pena de suspensão do benefício.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria Nº 1105 / 2021 - PROGESP, de 08 de outubro de 2021

A Pró-reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º1.270/95-R de 23 de outubro de 1995,

Considerando o disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006;

Considerando, finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo nº 23077.112041/2021-92.

RESOLVE:

Conceder, com vigência em 01/10/2021, Incentivo à Qualificação ao servidor(a) técnico-administrativo do Quadro de Pessoal da Universidade, TIAGO JOSE DA SILVA COELHO, matrícula n.º 1977958, ocupante do cargo de Técnico de laboratório - área faz jus

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 7
---------------------------	--------	------------	--------

a 52% de Incentivo à Qualificação, pelo Mestrado em Tecnologia agroalimentar, por essa formação ter relação direta com o Ambiente Organizacional agropecuário.

Considerando o § 2º do Art. 2º da Portaria nº 332-2012-PROGESP, o(a) servidor(a) terá 180 (dias) a contar da data de assinatura do termo de compromisso para apresentação do certificado ou diploma de conclusão, sob pena de suspensão do benefício.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria Nº 1106 / 2021 - PROGESP, de 08 de outubro de 2021.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995;

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 10, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233, de 23 de dezembro de 2005, e nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006;

Considerando o contido na Portaria nº 09 de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação e Cultura – MEC;

Considerando, finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo N.º 23077.088812/2021-13.

RESOLVE:

Conceder Progressão por Capacitação, a partir de 09/08/2021, ao servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, THIALA SOARES JOSINO DA SILVA PARENTE, matrícula n.º 1312317, ocupante do cargo de Farmacêutico faz jus à progressão por capacitação do E-I para E-II, pelo(s) curso(s): Bioquímica Clínica (60h); Curso de Interpretação de Exames Laboratoriais (60h); Atualização em Fitoterapia: harmonizando conceitos (40h); Curso avançado de solicitação e interpretação de exames laboratoriais para farmacêuticos (45h); Planejamento da UFRN (30h); Redação Oficial e Gramática (20h); 20º Seminário de Integração ao Serviço Público (24h); Sistemas Integrados da UFRN (30h); covid-19: uso seguro de EPI (20h); Do zero à publicação (23h); e pelo aproveitamento de disciplinas do Doutorado em Ciências Farmacêuticas: Seminários I (30h); Métodos de pesquisa em ciências farmacêuticas II (30h), totalizando 412 (quatrocentas e doze horas).

O(a) servidor(a) utilizará 120h (cento e vinte horas) nesta referida progressão, ficando 292h (duzentas e noventa e duas horas) de carga horária excedente a ser utilizada na progressão subsequente.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria Nº 1107 / 2021 - PROGESP, de 08 de outubro de 2021.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995;

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 10, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233, de 23 de dezembro de 2005, e nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 8
---------------------------	--------	------------	--------

Considerando o contido na Portaria nº 09 de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação e Cultura – MEC;

Considerando, finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo N.º 23077.100599/2021-25.

RESOLVE:

Conceder Progressão por Capacitação, a partir de 08/09/2021, ao servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, SILVIA VALERIA DE MEDEIROS, matrícula n.º 2399850, ocupante do cargo de Nutricionista faz jus à progressão por capacitação do E-II para E-III, pelo(s) curso(s): Atendimento de Excelência no Serviço Público (08h); Gestão de conflitos (15h); Orçamento Doméstico e Equilíbrio Financeiro (12h); Desenvolvimento Pessoal: Entendendo Alguns Tipos de Ansiedade (30h); Segurança do Trabalho: Caminhos da prevenção de acidentes, ergonomia e combate a incêndios (32h); e pela anterior carga horária excedente de 264h, totalizando 361 (trezentas e sessenta e uma horas).

O(a) servidor(a) utilizará 150h (cento e cinquenta horas) nesta referida progressão, ficando 211h (duzentas e onze horas) de carga horária excedente a ser utilizada na progressão subsequente.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria Nº 1108 / 2021 - PROGESP, de 08 de outubro de 2021.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995;

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 10, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233, de 23 de dezembro de 2005, e nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006;

Considerando o contido na Portaria nº 09 de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação e Cultura – MEC;

Considerando, finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo N.º 23077.100106/2021-57.

RESOLVE:

Conceder Progressão por Capacitação, a partir de 08/09/2021, ao servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, VALQUIRIA APARECIDA DOS SANTOS, matrícula n.º 1943264, ocupante do cargo de Assistente em administração faz jus à progressão por capacitação do D-II para D-III, pelo(s) curso(s): Covid-19: Protocolo de Biossegurança da UFRN (20h); Conhecendo e Aprendendo a Lidar com a Pessoa com Deficiência (50h); Funcionalidades do Google como ferramenta de trabalho (20h); Organização e administração de arquivos e documentos (30h); Redação Oficial (28h); Sistemas Integrados da UFRN (30h); Noções de Direito Administrativo aplicadas à gestão pública(30h); e pela anterior carga horária excedente de 36h, totalizando 244h (duzentas e quarenta e quatro horas).

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 9
---------------------------	--------	------------	--------

O(a) servidor(a) utilizará 120h (cento e vinte horas) nesta referida progressão, ficando 124h (cento e vinte e quatro horas) de carga horária excedente a ser utilizada na progressão subsequente.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria Nº 1109 / 2021 - PROGESP, de 08 de outubro de 2021.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995;

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 10, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233, de 23 de dezembro de 2005, e nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006;

Considerando o contido na Portaria nº 09 de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação e Cultura – MEC;

Considerando, finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo N.º 23077.106984/2021-86.

RESOLVE:

Conceder Progressão por Capacitação, a partir de 08/10/2021, ao servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, RAMON TADEU GALVAO ALVES RODRIGUES, matrícula n.º 1216208, ocupante do cargo de Técnico de laboratório - área faz jus à progressão por capacitação do D-II para D-III, pelo(s) curso(s): Assédio Moral no Trabalho (20h); Covid-19: Protocolo de Biossegurança da UFRN (20h); Redação Oficial (20h); 16º Congresso da Sociedade Brasileira de Ciência em Animais de Laboratório - SBCAL 2021 (32h); e pela anterior carga horária excedente de 178h, totalizando 270h (duzentas e setenta horas).

O(a) servidor(a) utilizará 120h (cento e vinte horas) nesta referida progressão, ficando 150h (cento e cinquenta horas) de carga horária excedente a ser utilizada na progressão subsequente.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria Nº 1110 / 2021 - PROGESP, de 08 de outubro de 2021.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995;

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 10, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233, de 23 de dezembro de 2005, e nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006;

Considerando o contido na Portaria nº 09 de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação e Cultura – MEC;

Considerando, finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo N.º 23077.106924/2021-63.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 10
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE:

Conceder Progressão por Capacitação, a partir de 22/09/2021, ao servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, JERFFESON GOMES DUTRA, matrícula n.º 2374029, ocupante do cargo de Técnico de Tecnologia da Informação faz jus à progressão por capacitação do D-II para D-III, pelo(s) curso(s): Análise de Dados como Suporte à Tomada de Decisão (30h); Desenvolvendo Times de Alta Performance (30h); Covid-19: Protocolo de Biossegurança da UFRN (20h); Gestão de Equipes em Trabalho Remoto (20h); Legislação aplicada à gestão de pessoas (20h); e pela anterior carga horária excedente de 14h, totalizando 134h (cento e trinta e quatro horas).

O(a) servidor(a) utilizará 120h (cento e vinte horas) nesta referida progressão, ficando 14h (quatorze horas) de carga horária excedente a ser utilizada na progressão subsequente.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria Nº 1111 / 2021 - PROGESP, de 08 de outubro de 2021.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995;

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 10, anexo III, da Lei n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis n.º 11.233, de 23 de dezembro de 2005, e n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto n.º 5.824 de 29 de junho de 2006;

Considerando o contido na Portaria n.º 09 de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação e Cultura – MEC;

Considerando, finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo N.º 23077.111191/2021-89.

RESOLVE:

Conceder Progressão por Capacitação, a partir de 17/10/2021, ao servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, JARYNA GABRIELLA DANTAS GALVÃO, matrícula n.º 3071431, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração faz jus à progressão por capacitação do C-II para C-III, pelo(s) curso(s): Administrando as emoções no ambiente de trabalho (20h); e pela anterior carga horária excedente de 164h, totalizando 184h (cento e oitenta e quatro horas).

O(a) servidor(a) utilizará 90h (noventa horas) nesta referida progressão, ficando 94h (noventa e quatro horas) de carga horária excedente a ser utilizada na progressão subsequente.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria nº 1112/2021-PROGESP, de 13 de Outubro de 2021

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 52221/2021 e com o parecer da CPPD,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 11
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 001 para a Classe D - Associado Nível 002 a EDVALDO VASCONCELOS DE CARVALHO FILHO, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1549526, lotado na FACISA, com vigência a partir de 09/10/2021.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria nº 1113/2021-PROGESP, de 13 de Outubro de 2021

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 52521/2021 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe C - Adjunto Nível 001 para a Classe C - Adjunto Nível 002 a STELA ANTAS URBANO, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 2339534, lotada na EAJ, com vigência a partir de 11/10/2021.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

**Diretoria De Qualidade De Vida, Saúde E Segurança No Trabalho - DAS
Portaria Nº 80 / 2021 - DAS/PROGESP, de 08 de outubro de 2021.**

O DIRETOR DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO - DAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 497 de 31 de maio de 2019.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores técnico-administrativos IRAÇÚ OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 3277811, JOÃO MÁRCIO BRAGA DA VEIGA, matrícula nº 2883697, JOYCE VIANA BARBOSA, matrícula nº 2319251 e MARIA DA PIEDADE DE LIMA TORRES, matrícula nº 1183567, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inventário Local (CIL) da Diretoria de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança no Trabalho, conforme determina o Capítulo 10 do Manual de Gestão Patrimonial de Bens Móveis na UFRN.

Art. 2º Revogar a portaria nº 079/2021 - DAS, publicada no Boletim de Serviço nº 190/2021 de 07/10/2020.

Art. 3º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Benedito Braz Baracho - Diretor

Diretoria De Desenvolvimento De Pessoas - DDP

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 12
---------------------------	--------	------------	---------

Portaria Nº 13 / 2021 - DDP/PROGESP, de 13 de outubro de 2021.

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria de nº 1271/95-R, de 23 de outubro de 1995, considerando o art. 3º, inciso III, alínea "b", e art. 47, inciso I da Resolução nº 056/2018-CONSAD, considerando ainda o art. 36, inciso III, alínea "b" da Lei 8.112/90, e o que consta do processo n.º 23077.051222/2021-35,

RESOLVE:

Remover o servidor PERICLES DOS SANTOS FILGUEIRA, Produtor Cultural, matrícula SIAPE nº 2401225, do Quadro de Pessoal do Núcleo de Arte e Cultura (NAC) para a Escola de Música (EMUFRN).

(a) Michelle Paiva Cruz - Diretor

Pró-Reitoria de Pós graduação - PPG
Portaria Nº 21 / 2021 - PPG, de 16 de agosto de 2021.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 08, de 20 de abril de 2006,

RESOLVE

Designar FERNANDA NERVO RAFFIN, Professora, matrícula nº 1201781, LILIANE DOS SANTOS GUTIERRE, Professora, matrícula nº 3315007, ALCIO FARIAS DE AZEVEDO, Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula nº 1668970, como membros avaliadores e ADRIANA ROSA CARVALHO, Professora, matrícula nº 1803589, como membro consultor, para atuarem na Comissão de Avaliação do estágio probatório da funcionária MAYANA CALYNE AUGUSTO VIEIRA - Assistente em Administração - matrícula 3085194.

Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

(a) Rubens Maribondo Do Nascimento - Pro-Reitor(A)

Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Coordenadoria de Transportes - TRANS
Portaria nº 10/2021-TRANSP/PROAD, de 09 de Outubro de 2021.

O(A) CHEFE DE SETOR (SUBSTITUTO) DO(A) PROAD - COORDENADORIA DE TRANSPORTES DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 13
---------------------------	--------	------------	---------

Autorizar o afastamento no país de JOSE FERNANDES DA SILVA, Matrícula: 348646, MOTORISTA DO(A) PROAD - COORDENADORIA DE TRANSPORTES, para Viagem a serviço, no país, em ICAPUÍ / CE / CE, no período de 09 de Outubro de 2021 a 09 de Outubro de 2021, conforme solicitação de afastamento nº 461/2021.

(a) Anderson Giulliano Silva Gomes - Chefe Substituto

Centros Acadêmicos – CA
Centro De Ensino Superior Do Seridó – CERES
Portaria Nº 47 / 2021 - CERES, de 13 de outubro de 2021.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1776/2020-R, de 30/12/2020 - publicada no DOU nº 2, de 05/01/2021, Seção 2,

Considerando a resolução nº008/2006-CONSAD, de 20 de abril de 2006, que trata do acompanhamento e avaliação para homologação do estágio probatório dos servidores técnico-administrativos da UFRN,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores técnico-administrativos Mayane Paulino de Brito e Silva, matrícula SIAPE 3087580 - Bibliotecário-Documentalista, Elísio Pereira de Araújo Júnior, matrícula SIAPE 349959 - Engenheiro-Área e Ylguém Dória Costa, matrícula SIAPE 1152324 - Psicólogo-Área, para constituírem comissão de avaliação do estágio probatório da servidora técnico-administrativo Martina Luciana Souza Brizolara - matrícula SIAPE 3085801, Bibliotecário-Documentalista.

Art. 2º Designar José Medeiros Ferreira, matrícula SIAPE 346683 - Administrador, como consultor da referida comissão de avaliação.

Art. 3º Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviço.

(a) Flavius Da Luz E Gorgonio - Diretor Substituto

Coordenação do Curso de Pedagogia - CCPE
Resolução 01/2021 – CCPE/CERES, de 31 de março de 2021

Regulamenta as modalidades dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatório e Não-Obrigatório do Curso de Licenciatura em Pedagogia, do Centro de Ensino Superior do Seridó, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia do Centro de Ensino Superior do Seridó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Pedagogia (RESOLUÇÃO CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006);

CONSIDERANDO o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da UFRN (Resolução nº 171/2013-CONSEPE, de 05 de novembro de 2013);

CONSIDERANDO a Resolução nº 178/92 – CONSEPE, de 22 de setembro de 1992, que Regulamenta a Realização de Estágio Curricular Supervisionado;

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 (Ministério da Economia);

CONSIDERANDO a Resolução nº 031/2020 – CONSEPE, que institui a Política de Gestão de Identidades – PGID, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 14
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE:

Capítulo I Das Disposições Introdutórias

Art. 1º Definir as normas regimentais sobre o Estágio Curricular Supervisionado no Curso de Licenciatura em Pedagogia do Centro de Ensino Superior do Seridó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Capítulo II Da Concepção e Caracterização do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado do curso de licenciatura em Pedagogia do Centro de Ensino Superior do Seridó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte é concebido como um campo de conhecimento teórico-prático e interdisciplinar, que possibilita ao educando a aproximação, reflexão, interação e atuação no contexto social, ético, político, tecnológico, cultural e educacional no qual o trabalho docente está inserido, configurando-se, assim, como espaço de convergência dos conhecimentos científicos pertinentes à área e das experiências pedagógicas vivenciadas no decorrer do curso de pedagogia, sendo essencial para a formação de competências docentes do futuro profissional licenciado.

Art. 3º A jornada de atividade do aluno em Estágio Curricular Supervisionado será de, no máximo, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme regulamentado pela Lei 11.788/2008, que é o tempo previsto para este tipo de estágio realizado por estudantes do ensino superior.

Capítulo III Das Modalidades de Estágio

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado no curso de Pedagogia do CERES, em consonância com as definições da UFRN, pode ser realizado em duas modalidades:

I – Estágio Obrigatório;

II – Estágio Não-Obrigatório.

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório está definido no Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia do CERES, constituindo um componente indispensável à integralização curricular.

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório também está previsto no Projeto Pedagógico do Curso não se constituindo, porém, componente indispensável à integralização curricular.

§ 1º Os Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatório e não-obrigatório seguem as determinações da legislação em vigor (Lei 11.788/2008);

§ 2º É possível a realização de estágios simultâneos, desde que não choquem horários entre si e nem com as aulas do curso. O somatório das cargas horárias não pode ultrapassar o limite de 6 horas diárias e 30 horas semanais.

Capítulo IV Do Estabelecimento de Convênios

Art. 7º Os Estágios Curriculares Supervisionados somente poderão ser realizados mediante a formalização de Convênio entre a Universidade e a instituição concedente.

Art. 8º A Universidade definirá os critérios, de natureza legal e pedagógica, que constarão no termo de convênio a ser firmado com as instituições concedentes, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único. No convênio ficarão estabelecidas as atividades de parcerias e intercâmbio entre as instituições envolvidas, bem como as atribuições de cada uma das partes.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

Capítulo V

Do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório

Art. 9º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (doravante denominado ECO) corresponde a uma atividade acadêmica de reflexão teórico-prática realizada por um discente sob a orientação de um docente e supervisão de um servidor da instituição concedente, constituindo requisito obrigatório para a obtenção do diploma de Licenciado em Pedagogia pela UFRN.

Art. 10. São objetivos do ECO:

- I – Complementar e aperfeiçoar a formação do licenciando em Pedagogia;
- II – Permitir ao licenciando a oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações da prática profissional, criando a possibilidade do exercício de suas habilidades;
- III – Preparar o licenciando para o futuro mercado de trabalho, introduzindo-o em ambientes pedagógicos e fazendo-o vivenciar experiências concretas de ensino das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil e de Gestão Educacional nos respectivos níveis;
- IV – Fornecer ao licenciando competências e habilidades para mobilizar, articular e colocar em ação valores e conhecimentos necessários para atender, de forma crítica, criativa, ética e cidadã, às diversas necessidades no campo do ensino de séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil e de Gestão Educacional.

Art. 11. O ECO contempla o desenvolvimento de atividades de prática pedagógica em espaços educativos formais (escolas da Rede de Ensino Básico) ou informais (escolas alternativas, instituições culturais, ONGs e outros de mesma natureza) legalmente reconhecidos.

Art. 12. O ECO corresponde aos seguintes componentes curriculares, indispensáveis à integralização curricular do discente:

- I – Estágio Curricular Supervisionado na Educação Infantil;
- II – Estágio Curricular Supervisionado no Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- III – Estágio Curricular Supervisionado em Gestão Educacional.

§ 1º. Enquanto componente curricular, o ECO constitui uma atividade especial coletiva, envolvendo um grupo de discentes sob a orientação de um docente-orientador;

§ 2º. Excepcionalmente, em caso de pendência para integralização curricular, o discente poderá cumprir componentes do ECO sob a forma de ensino individual, obedecendo às normas previstas para esse tipo de atividade de acordo com o previsto pela legislação pertinente.

Art. 13. O ECO pode ser realizado a partir do início da segunda metade do curso, ou seja, a partir do 5º período letivo de formação do discente.

§ 1º. O ECO não pode ser utilizado como Atividade Acadêmica Científico-Cultural;

§ 2º. Não é permitido o encaminhamento, para o ECO, de discente que esteja com programa trancado;

§ 3º. O ECO não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde observados os requisitos do Art. 3º da Lei 11.788/2008.

Art. 14. Ao final do Curso, o discente deverá ter acumulado um total de 400 (quatrocentas) horas de ECO, distribuídas da seguinte forma:

- I – 150 (cento e cinquenta) horas para o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório na Educação Infantil;
- II – 150 (cento e cinquenta) horas para o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório no Ensino Fundamental;
- III – 100 (cem) horas para o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Gestão Educacional.

§ 1º O discente que exercer atividade docente regular na educação básica, durante sua formação, pode ser dispensado do Estágio Curricular correspondente à área específica (Educação Infantil ou Ensino Fundamental), em conformidade com prerrogativa legal (Art. 1º, parágrafo único, da Resolução CNE/CP 2, de 19/02/2012);

§ 2º Para ser dispensado de Estágio Curricular previsto no parágrafo anterior, o discente deve solicitar dispensa de componente curricular, cumprindo as prerrogativas relativas a esse

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 16
---------------------------	--------	------------	---------

procedimento (Art. 232 a Art.235 do Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da UFRN – Resolução nº 171/2013 – CONSEPE, de 05/11/2013);

§ 3º Em cada componente do ECO, as 150 (cento e cinquenta) horas de atividades devem corresponder a:

I – 60 (sessenta) horas de estudo, orientação e reflexão sobre a organização do estágio e a produção de relatórios e avaliação;

II – 90 (noventa) horas de prática pedagógica em instituição legalmente reconhecida.

§ 4º No tocante ao ECO em Gestão Educacional, as 100 (cem) horas de atividades devem corresponder a:

I – 60 (sessenta) horas de estudo, orientação e reflexão sobre a organização do estágio e a produção de relatórios e avaliação;

II – 40 (quarenta) horas de prática pedagógica em gestão educacional em instituição legalmente reconhecida.

Art. 15. Para que o licenciando possa entrar em contato com as diversas possibilidades de campo de trabalho relacionadas ao ensino dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil e de Gestão Educacional é-lhe permitido:

I – Realizar a prática pedagógica de um – e apenas um – componente do ECO em espaços pedagógicos não formais, tais como escolas de formação continuada, instituições culturais (museus, galerias de arte, dentre outros), ONGs e outros de mesma natureza, desde que estabelecido o convênio com a UFRN;

II – Realizar a prática pedagógica de um – e apenas um – componente do ECO em escola formal da rede privada, desde que estabelecido o convênio com a UFRN;

III – Realizar a prática pedagógica de todos os componentes do ECO em escola formal da rede pública, desde que estabelecido o convênio com a UFRN.

§ 1º No ensino formal, a prática pedagógica do Estágio deve realizar-se:

I – Em Estágio Curricular na Educação Infantil;

II – Em Estágio Curricular nas séries iniciais do Ensino Fundamental;

III – Em Estágio Curricular em Gestão Educacional na Educação Básica.

§ 2º Cabe à Coordenação de Curso assegurar a estrita obediência às prerrogativas do presente artigo, controlando o histórico do discente, a natureza da instituição e o nível de ensino onde este deseja realizar a prática pedagógica de cada componente do ECO.

Capítulo VI

Das Condições de Realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório

Art. 16. O ECO, para a sua regularização, deve envolver:

I – Um Orientador de Estágio;

Parágrafo Único. O Orientador do Estágio deve ser um docente da UFRN responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do estagiário.

II – Um Supervisor de Estágio.

Parágrafo Único. O Supervisor de Estágio deve ser um profissional lotado na instituição onde o estagiário realizará a prática pedagógica, responsável *in loco* pelo acompanhamento dessa atividade.

III – A Coordenação do Curso de Pedagogia.

Parágrafo Único. Os documentos referentes ao Estágio deverão ser inseridos no SIGAA pela Coordenação do Curso de Pedagogia, conforme o Art. 3º da Resolução 171/2013-CONSEPE, e seus arquivos físicos permanecerão em poder da coordenação, de acordo com a tabela de temporalidade de guarda dos documentos da UFRN, por um período de 52 (cinquenta e dois) anos.

IV – A Coordenadoria de Estágio (COEST/PROGRAD).

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Estágios (COEST) é responsável pela celebração e acompanhamento dos convênios, orientação para o gerenciamento dos estágios pelas coordenações dos cursos de graduação, além da orientação aos discentes, coordenadores, professores orientadores e concedentes sobre as questões legais e procedimentos utilizados pela UFRN acerca dos estágios.

Art. 17. O ECO somente pode ocorrer em instituições que tenham condições de:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

I – Proporcionar experiências práticas na área de formação do licenciando, qual seja, a do ensino das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil e de Gestão Educacional;

II – Dispor de um profissional da área para assumir o papel de Supervisor de Estágio.

Art. 18. A prática pedagógica do ECO pode ser realizada na própria UFRN ou na comunidade em geral, junto à pessoa jurídica de direito público ou privado legalmente reconhecida (com CNPJ), sob a responsabilidade e coordenação da UFRN.

§ 1º É facultado ao estagiário, em concordância com o Orientador de Estágio, a escolha da instituição onde deve se realizar a prática pedagógica do ECO, dentre aquelas conveniadas com a UFRN.

§ 2º Para sua regularidade, o ECO deve estar amparado pelos seguintes documentos:

I – Convênio firmado entre instituição que receberá o estagiário e a UFRN;

II – Termo de compromisso celebrado entre o estagiário e a instituição que vai recebê-lo, com interveniência obrigatória da UFRN, representada pela Coordenação do Curso ao qual o estagiário está vinculado.

Art. 19. O estagiário deve, em qualquer situação, estar segurado contra acidentes pessoais durante as atividades desenvolvidas no âmbito do ECO.

§ 1º Cabe à UFRN providenciar, antes do início das atividades de ECO, o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário. O seguro é sempre custeado pela UFRN (Art. 76, §1º da Resolução nº 171/2013-CONSEPE).

Art. 20. Em nenhuma hipótese pode ser cobrado ao estagiário pagamento de qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do ECO.

Capítulo VII

Da Organização Administrativa e Didático-Pedagógica

Art. 21. Cabe ao discente matricular-se nos componentes do ECO através do SIGAA, em conformidade com o calendário acadêmico.

Art. 22. A prática pedagógica do ECO deve ser estabelecida preliminarmente, antes do estagiário começar a desenvolvê-la, através da elaboração de um plano de atividades definido conjuntamente pelo estagiário, o Orientador de Estágio e o Supervisor de Estágio, observando-se as ementas de cada componente do ECO.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário deve prever, obrigatoriamente, um período para conhecimento da instituição onde se realizará a prática pedagógica.

Art. 23. Cabe ao orientador de Estágio acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito do ECO, através de:

I – Contatos pessoais com o estagiário, durante as sessões de atividades na UFRN;

II – Relatórios elaborados pelo estagiário das atividades realizadas e aprovadas pelo respectivo Supervisor de Estágio;

III – Visita à instituição onde o estagiário realiza a prática pedagógica.

Parágrafo Único. São atribuições do professor Orientador de Estágio:

I – Acompanhar e orientar o estagiário, recomendando bibliografia especializada, sugerindo atividades, dirimindo dúvidas e propondo soluções para eventuais problemas;

II – Controlar a frequência e o rendimento acadêmico do estagiário, inclusive nas atividades realizadas fora da UFRN, através da Ficha de Acompanhamento de Estágio (Anexo 1) e Fichas de Avaliação do estagiário (Anexos 2 e 3) devidamente preenchidas e assinadas pelo Supervisor de Estágio;

III – Estabelecer e tornar público, no início de cada componente de ECO, os procedimentos relativos à avaliação do estagiário;

IV – Comunicar à Coordenação de Curso eventuais problemas ou dificuldades relacionadas ao ECO;

V – Planejar junto aos demais membros do colegiado as ações do ECO antes do início de cada semestre letivo;

VI – Promover a socialização das experiências do ECO junto à comunidade acadêmica;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 18
---------------------------	--------	------------	---------

VII – Participar, quando convocado, em reuniões com o NDE, com vistas a relatar os avanços e dificuldades inerentes ao acompanhamento do ECO, em estreita relação com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 24. Compete ao responsável pela instituição que acolherá a prática pedagógica do estagiário (Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório) designar o Supervisor de Estágio, cujas atribuições são:

I – Receber o estagiário e auxiliá-lo no planejamento e execução das atividades estabelecidas no plano de atividades, colaborando para a resolução de eventuais problemas;

II – Preencher e assinar a Ficha de Acompanhamento de Estágio, informando a frequência e o desempenho do estagiário, para controle do Orientador de Estágio;

III – Comunicar por escrito, ao Orientador de Estágio, eventuais problemas ou dificuldades relacionadas ao desempenho do estagiário.

Art. 25. Cabe à Coordenação de Curso supervisionar as atividades relacionadas ao ECO, tais como:

I – Colaborar com o Chefe do Departamento na definição dos docentes que assumirão a orientação de estágio em cada semestre letivo;

II – Manter atualizada uma ficha individual para cada discente do Curso, constando o nome e a natureza da instituição onde são realizadas as práticas pedagógicas do ECO, de maneira a se cumprir as prerrogativas dispostas no Art. 7º da presente Resolução;

III – Manter contato com a PROGRAD para acompanhar mudanças nos dispositivos legais, receber orientações e atender solicitações;

IV – Auxiliar os Orientadores de Estágio nos procedimentos de planejamento, implantação, acompanhamento e avaliação das atividades do ECO;

V – Rever e propor modificações nas normas do ECO, a partir de sugestões da comunidade acadêmica ou externa a esta, respeitando os preceitos da legislação em vigor.

Capítulo VIII

Das Atribuições e Responsabilidades do Estagiário

Art. 26. O estagiário deve desenvolver atividades de caráter profissionalizante, estritamente vinculadas às especificidades do Curso de Licenciatura em Pedagogia, observando os princípios da ética profissional, as determinações legais e as orientações recebidas do orientador e do supervisor de estágio.

Parágrafo Único. São atribuições e responsabilidades do estagiário:

I – Definir, juntamente com o orientador de estágio, a instituição onde vai desenvolver a prática pedagógica de cada componente do ECO;

II – Executar as atividades previstas no plano de atividades e entregar os relatórios de atividades solicitados, respeitando os prazos estabelecidos;

III – Obedecer ao regulamento interno da instituição onde realiza a prática pedagógica do ECO;

IV – Mobilizar, articular e colocar em ação valores e conhecimentos necessários para atender de forma crítica, criativa, ética e cidadã às diversas necessidades no campo do ensino das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil e de Gestão Educacional;

V – Participar de seminários, conferências, oficinas e outras atividades de extensão eventualmente realizadas para complementar o programa do ECO.

Capítulo IX

Do Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório: Concepção e Caracterização

Art. 27. O Estágio Curricular Não-Obrigatório (doravante denominado ECNO) é concebido como uma atividade acadêmica, de reflexão teórico-prática, e caracteriza-se por sua natureza interdisciplinar, possibilitadora de ampliação, aproximação, reflexão, interação e atuação no contexto social, ético, político, tecnológico, cultural e educacional no qual o trabalho docente está inserido, realizada por um discente sob a orientação de um docente e supervisão de um profissional servidor da instituição concedente.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 19
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo Único. O ECNO não se constitui requisito obrigatório para a obtenção do diploma de Licenciado em Pedagogia pela UFRN.

Art. 28. São objetivos do ECNO:

I – A vivência de processos de ensino, planejamento, avaliação, elaboração e análise de projetos, entre outros;

II – O desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes relativas à profissão docente, considerando o contato direto com o campo de atuação profissional.

Art. 29. A realização do ECNO deve atender às seguintes determinações:

I – As atividades desenvolvidas pelo estagiário devem ser realizadas em horário compatível com o horário das aulas do curso;

II – O ECNO não poderá comprometer a realização das demais atividades obrigatórias previstas no currículo do curso de Pedagogia do CERES, tampouco substituí-las;

III – O ECNO deverá ser acompanhado por um professor que atua no curso de Pedagogia do CERES e supervisionado por um servidor da instituição concedente;

IV – A realização do ECNO no curso de Pedagogia do CERES será permitida a partir do terceiro período do curso;

Capítulo X

Do Campo de Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório

Art. 30. Constituem-se campo de ECNO, as instituições:

I – Públicas (municipais, estaduais e federais), prioritariamente, e privadas;

II – De interesse público, associações e congêneres;

III – Organizações educacionais de interesse público e capital misto.

Art. 31. A Escola de Educação Básica é o *locus* preferencial da formação docente e espaço privilegiado de investigação, reflexão e desenvolvimento de projetos de intervenção que venham a se configurar como campo de aprendizagem e produção do conhecimento para os licenciandos em pedagogia;

Art. 32. O ECNO poderá ser realizado em espaços não-escolares, desde que atenda suas especificidades de formação;

Art. 33. O ECNO somente poderá ocorrer em instituições que tenham condições de proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário, sendo vedada a realização de atividades que não estejam relacionadas com a área de formação do aluno.

Capítulo XI

Das Condições de Realização do Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório

Art. 34. A realização do ECNO terá início após a assinatura do Termo de Compromisso do Estagiário – TCE, celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da UFRN.

Art. 35. O ECNO, conforme definição da Legislação em vigor, não estabelece vínculo empregatício, desde que respeitado o Art. 3º da Lei 11.788/2008, sendo compulsório o pagamento de bolsa e vale-transporte.

Capítulo XII

Da Supervisão e Orientação

Art. 36. Cabe à coordenação do Curso de Pedagogia efetuar o registro do ECNO no SIGAA, em respeito ao art. 3º da Resolução nº 171/2013-CONSEPE.

Art. 37. O aluno deverá ser matriculado em Componente Curricular do Tipo Atividade de Orientação Individual: Estágio Curricular Não Obrigatório I, Estágio Curricular Não-Obrigatório II, Estágio Curricular Não Obrigatório III ou Estágio Curricular Não Obrigatório IV, sob a orientação de um professor que atua no Curso de Pedagogia do CERES.

Parágrafo Único. A definição para matrícula em um dos componentes previstos no caput deste artigo terá como critério o semestre em que está desenvolvendo a atividade de ECNO,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 20
---------------------------	--------	------------	---------

obedecendo à ordem crescente e sendo os componentes antecedentes pré-requisitos dos posteriores, com a seguinte relação entre semestre de realização de ECNO e componente:

- I – 1º semestre de ECNO – Estágio Curricular Não-Obrigatório I;
- II – 2º semestre de ECNO - Estágio Curricular Não-Obrigatório II;
- III – 3º semestre de ECNO - Estágio Curricular Não-Obrigatório III;
- IV – 4º semestre de ECNO - Estágio Curricular Não-Obrigatório IV.

Art. 38. A orientação de ECNO, no âmbito do Curso de Pedagogia do CERES/UFRN, será exercida por qualquer um dos professores integrantes do colegiado, cuja definição ocorrerá a cada período letivo em reunião desse colegiado.

Art. 39. Cada professor poderá orientar até cinco alunos em ECNO por período letivo.

Art. 40. Caberá ao Professor Orientador de ECNO desenvolver as seguintes atividades, em observância à Lei 11.788/2008:

- I – Orientar o aluno quanto à elaboração do Plano de Atividades a ser desenvolvido no campo de Estágio.
- II – Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Plano de Atividades pelo estagiário, por meio de reuniões, orientações e de visitas *in loco*, zelando pelo bom desempenho do estagiário e pelo bom relacionamento com a entidade concedente do estágio;
- III – Orientar o aluno estagiário quanto à elaboração do Relatório de ECNO ao final de cada período letivo;
- IV – Participar, quando convocado, em reuniões com o NDE com vistas a relatar os avanços e dificuldades inerentes ao acompanhamento do ECNO em relação com o Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo XIII

Das Atribuições do Estagiário

Art. 41. Cabe ao estagiário as seguintes atribuições:

- I - Apresentar a documentação necessária para a consolidação do estágio ao seu orientador e supervisor;
- II - Elaborar, sob a supervisão do professor orientador, o Plano de Atividades referentes ao ECNO, a ser desenvolvido no campo de Estágio.
- III - Participar dos momentos de acompanhamento, orientação e avaliação do estágio com seu orientador e supervisor;
- IV - Elaborar, semestralmente, relatório de avaliação do estágio a ser apresentado ao orientador da unidade e à supervisão de estágio, bem como enviado através do SIGAA.

Capítulo XIV

Das Disposições Finais

Art. 42. O cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, e na Gestão Educacional é condição imprescindível para obtenção do grau de Licenciado em Pedagogia do Centro de Ensino Superior do Seridó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia do CERES, da UFRN.

Art. 44. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, bem como as disposições em contrário.

ANEXO 01

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO (A) ESTAGIÁRIO (A)

ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO EM:

PERÍODO: _____

PROFESSOR (A) ORIENTADOR (A): _____

ESCOLA: _____

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 22
---------------------------	--------	------------	---------

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO(A)

Quanto ao planejamento	Sim	Não	Em Parte	Não Contempla
Planeja todas as atividades.				
Demonstra autonomia e segurança ao planejar as atividades.				
O planejamento é coerente com o nível de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, sendo pertinente aos seus interesses e necessidades.				
O planejamento contempla a definição de um tema, apresentando coerência entre as partes do planejamento (tema, conteúdos, objetivos, metodologia, avaliação e tempo).				
Quanto à execução do planejamento	Sim	Não	Em Parte	Não Contempla
Demonstra clareza dos objetivos que está propondo alcançar em cada aula.				
Demonstra segurança e desenvoltura no desenvolvimento das atividades a que se propõe realizar junto às crianças.				
Articula os interesses e saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do mundo cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico de forma a contribuir para o desenvolvimento integral da criança.				
Utiliza diferentes situações de aprendizagem que atenda aos interesses e necessidades das crianças, favorecendo as interações e brincadeiras como eixos norteadores da sua prática pedagógica.				
Possibilita situações de aprendizagens mediadas que favoreçam a confiança, a participação e a autonomia de pensamento das crianças, permitindo-lhes expor suas ideias e opiniões sobre o que está sendo estudado.				
Possibilita situações de aprendizagens mediadas que favoreçam a autonomia da criança no que diz respeito às ações do cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar.				
Possibilitam vivências éticas e estéticas que promovam o respeito à diferença e à diversidade, bem como o conhecimento e à preservação do planeta.				
Acompanha o desenvolvimento das atividades, registrando avanços e procurando intervir positivamente no desenvolvimento e na aprendizagem das crianças.				

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 23
---------------------------	--------	------------	---------

Quanto à convivência no ambiente escolar	Sim	Não	Em Parte	Não Contempla
Mantém um bom relacionamento com as crianças.				
Mantém um bom relacionamento com demais profissionais da escola.				
Procura o(a) professor(a) colaborador(a) e/ou coordenador(a) para tomar decisões sobre a proposta de trabalho que está desenvolvendo.				
Demonstra satisfação e interesse em participar das atividades da escola.				
É assíduo e pontual.				
Quanto aos recursos materiais e pedagógicos	Sim	Não	Em Parte	Não Contempla
Produzem e utilizam recursos materiais e pedagógicos condizentes com os objetivos, conteúdos e níveis de desenvolvimento da criança.				

1. 1. Com base em suas observações e na avaliação dos itens acima especificados, atribua uma nota de 1 a 10 ao desempenho do(a) estagiário(a), e caso considere necessário acrescente informações que possam contemplar a referida avaliação (itens que não foram contemplados, competência e habilidades que merecem destaque, dificuldades, dentre outros aspectos).

1. 2. E, caso tenha alguma observação que vise a melhoria da qualidade do Estágio Curricular Obrigatório (ECO), principalmente, no que se refere à presença e às atividades desenvolvidas na escola, exponha-as no espaço abaixo:

Professor(a) Supervisor(a): _____

Data: ____/____/____

ANEXO 03

ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO (ECO)

FICHA DE AVALIAÇÃO DO(A) ESTAGIÁRIO(A)
ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS

Caro(a) Professor(a) Supervisor(a) do Estágio,

Esta ficha tem o objetivo de registrar alguns aspectos a respeito da prática docente do(a) aluno(a) estagiário(a) do Curso em Licenciatura em PEDAGOGIA de nossa instituição na escola campo de estágio ao observar sua sala de aula, bem como a respeito do planejamento e realização da regência no Estágio Curricular Obrigatório (ECO) no Ensino Fundamental – Séries Iniciais.

Para isso, contamos com a sua experiência e colaboração para o preenchimento deste, ressaltando ainda a sua autonomia para responder apenas àqueles itens que considerar

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 24
---------------------------	--------	------------	---------

pertinentes e/ou acrescentar elementos ao presente instrumento. Os registros feitos podem ser compartilhados com os(as) estagiários(as), pois consideramos informações importantes para suas reflexões e redimensionamento da prática.

Muito obrigado(a)!

Supervisor(a) do Estágio: _____

Estagiário(a): _____

Instituição de Estágio: _____ Turma (Ano/Nível): _____

ITENS DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Conhecimentos teóricos:

Demonstra domínio do assunto da aula:

- Muito Bom
- Bom
- Regular
- Deficiente

Capacidade de aprendizagem:

- Muito Bom
- Bom
- Regular
- Deficiente

Assiduidade (frequência e execução de tarefas):

- Muito Bom
- Bom
- Regular
- Deficiente

Iniciativa (capacidade de resolver problemas, participação, apresentação de ideias):

- Prevê, soluciona problemas e promove melhorias
- Muita iniciativa
- Alguma iniciativa
- Apresenta dificuldades normais
- Necessita de orientação constante

Responsabilidade (disposição para aceitá-la):

- Muito responsável
- Responsável
- Deixa a desejar
- Irresponsável

Relacionamento e Sociabilidade (hábitos e atitudes condizentes com o espírito de harmonia para o bom rendimento do trabalho em equipe):

- Extremamente hábil e conciliador
- Conciliador
- Relativamente difícil de lidar
- Fonte de incidentes

Interesse e dedicação (preocupação em contribuir para os objetivos do estágio):

- Extremamente dedicado e organizado
 - Interessado e dedicado
 - Necessita constante acompanhamento
 - Deixa a desejar
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 25
---------------------------	--------	------------	---------

Segurança (preocupação com as normas e sua integração no trabalho):

- () Extremamente precavido
 () Tem espírito de segurança
 () Toma algumas precauções
 () Trabalha com muito risco

Conhecimentos práticos	Sim	Não
Seleciona técnicas de acordo com os objetivos e o conteúdo programa.		
Maneja com habilidade as técnicas de ensino.		
Proporciona participação dos alunos.		
Esclarece as dúvidas dos alunos.		
Utiliza recursos didáticos adequadamente.		
Desenvolve o conteúdo no tempo previsto.		
Avalia o rendimento da aprendizagem de acordo com os objetivos propostos.		

Considerações gerais e justificativas:

Professor(a) Supervisor(a): _____

Data: ___/___/___

ANEXO 04

ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO (ECO)

FICHA DE AVALIAÇÃO DO(A) ESTAGIÁRIO(A) - GESTÃO EDUCACIONAL

Supervisor(a) do Estágio: _____

Estagiário(a): _____

Instituição de Estágio: _____ Turma (Ano/Nível): _____

Descrição do acompanhamento realizado pela instituição-campo de estágio considerando os seguintes aspectos: disponibilidade para orientação/acompanhamento do supervisor(a) junto ao/à estagiário(a); criação de oportunidades para o/a estagiário(a) participar de atividades de cunho pedagógico na instituição; esforço para integrá-los na rotina da instituição, discussão e colaboração na definição/realização da proposta de intervenção, dentre outros aspectos:

Indicação dos pontos fortes e dos mais frágeis da dinâmica do estágio, propondo sugestões para seu melhor desenvolvimento numa próxima experiência:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 26
---------------------------	--------	------------	---------

Itens de Avaliação do Estagiário (a)	Conceito (1 a 10)	Justificativa do Conceito
Assiduidade		
Pontualidade		
Integração com a equipe gestora da escola, secretaria e funcionários		
Integração com a equipe docente e discente da escola		
Capacidade de iniciativa e desenvoltura nas atividades		
Proposta de intervenção adequada e inovadora		
Contribuição da proposta para o trabalho da escola		

Conceito final atribuído pela escola:

Soma dos conceitos dividido por 7

_____ : 7 = _____

Professor(a) Supervisor(a): _____

Data: ___/___/___

Resolução 02/2021 – CCPE/CERES, de 30 de Junho de 2021.

Regulamenta as atividades dos componentes curriculares Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e Trabalho de Conclusão de Curso de Pedagogia do DEDUC/CERES/UFRN.

Art. 1º. Considerando a legislação vigente e as discussões realizadas nas reuniões plenárias do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Pedagogia, nos anos de 2017 e 2018, ficam aprovadas as atividades a serem desenvolvidas nos componentes curriculares Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (Projeto de TCC) e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na modalidade licenciatura, em conformidade com esta Resolução.

Capítulo I
Da Natureza

Art. 2º. O TCC constitui componente curricular obrigatório para conclusão do Curso de Licenciatura em Pedagogia, devendo ser elaborado individualmente, atendidas as seguintes condições:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 27
---------------------------	--------	------------	---------

I – O trabalho TCC será desenvolvido no âmbito dos componentes curriculares Projeto de TCC e TCC.

II – O Projeto de TCC poderá ser estruturado pelo aluno a partir do terceiro período do curso, atendida a disponibilidade de professor-orientador para o acompanhamento do trabalho conforme definido no Artigo 4º da presente Resolução.

III – O componente Projeto de TCC é pré-requisito indispensável para cumprimento do componente TCC.

IV – A definição do tema a ser desenvolvido no âmbito destes componentes curriculares será de livre escolha do aluno, desde que compreendido entre as possibilidades acadêmicas dos docentes orientadores, de forma a demonstrar a competência cognitiva quanto ao domínio dos conhecimentos adquiridos e quanto à metodologia da pesquisa e elaboração de trabalho científico;

V – A definição do tema deve atender ao que a disciplina a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE JULHO DE 2015, no refere ao Art. 12, Inciso II e alíneas.

VI – A escolha do professor orientador para acompanhamento do Projeto de TCC e do TCC deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso de Pedagogia/CERES e, posteriormente, apreciada pelo Plenário do DEDUC/CERES, podendo ser indicado, também, um professor coorientador, igualmente aprovado nessas instâncias.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 3º. O Projeto de TCC e o TCC objetivam atender aos seguintes princípios:

I – Desenvolvimento da competência investigativa com fundamento na pesquisa e na produção científica;

II – Desenvolvimento de habilidades e atitudes de investigação sobre o fenômeno educacional primando pela atitude reflexiva e interventiva;

III – Promoção do aprofundamento de estudos e reflexões sobre os conhecimentos pedagógicos e fundamentos da educação, didáticas e práticas de ensino, teorias da educação, legislação educacional, políticas de financiamento, avaliação e currículo, bem como sobre aspectos da educação não formal;

IV – Aprimoramento da escrita acadêmica com atenção ao emprego da norma culta.

Capítulo III Da Orientação

Art. 4º. Todos os professores que atuam no DEDUC/CERES, em outros Departamentos da UFRN ou em outras Instituições de Ensino Superior – IES estão habilitados a desenvolver o trabalho de orientação de Projeto de TCC e de TCC, desde que tenham formação em licenciatura e qualificação igual ou superior ao nível de especialização.

§ 1º. A definição do professor orientador e do professor coorientador, quando houver, para o Projeto de TCC e para o TCC deverá ser feita, prioritariamente, entre os professores que atuam no Curso de Pedagogia/CERES.

§ 2º. Considerando-se a afinidade teórica e metodológica entre o aluno e o professor, a orientação de Projeto de TCC e de TCC poderá ser realizada por docente que atua em outro

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 28
---------------------------	--------	------------	---------

Departamento da UFRN ou mesmo em outra IES, observando o que está definido no caput deste artigo e no Inciso VI do artigo 2º.

§ 3º. No caso da definição de orientação feita por professor com a formação em bacharelado este só poderá assumir a função de coorientador.

§ 4º. Cada professor orientador deverá ficar com o máximo de cinco (05) orientações de Projeto de TCC e TCC, somadas, por período letivo.

§ 5º. Excepcionalmente, na hipótese de insuficiência do número de professores orientadores em relação ao de orientandos, o limite de que trata o 3º parágrafo do presente artigo poderá ser ultrapassado, desde que manifestada à concordância do docente.

§ 5º. A mudança de orientação, quando se fizer necessária, será solicitada através de documento formal (Anexo 02) pelo aluno ou pelo professor orientador, cujo pedido será encaminhado à Coordenação do Curso, devendo ser acompanhado da justificativa a ser apreciada pelo Coordenador e, caso necessário, pelo Colegiado do Curso.

Art. 5º. São atribuições do professor orientador:

I – Avaliar a viabilidade da pesquisa ponderando sobre a relevância do tema e as condições de sua operacionalização;

II – Assinar o termo de compromisso de orientação do Projeto de TCC e do TCC (Anexo 01);

III – Orientar e avaliar o desenvolvimento da pesquisa do estudante, de forma sistemática, indicando fontes bibliográficas, estatísticas e outros instrumentos de coleta e análise de dados;

IV – Orientar todos os aspectos do trabalho, desde os elementos relacionados a conteúdo até os atinentes ao emprego das normas técnicas de elaboração e apresentação do trabalho;

V – Submeter à aprovação da Plenária do Departamento os integrantes da banca examinadora do trabalho, antecipadamente apreciada pelo Colegiado;

VI – Presidir a banca examinadora do Projeto de TCC e do TCC, que esteja sob sua orientação;

VII – Preencher a ata de apresentação de TCC e enviá-la à Coordenação do Curso (Anexo 03)

VIII – Acompanhar o processo de depósito do TCC no repositório da Biblioteca Digital de Monografias – BDM da UFRN (<https://monografias.ufrn.br/jspui/>);

IX – Cumprir os prazos definidos pelo calendário acadêmico quanto à integralização dos componentes no SIGAA;

X – Cabe à Coordenação do Curso a criação de estratégias para acompanhamento e garantia do depósito do TCC pelo aluno, definindo prazos e formas de acompanhamento para tal.

Capítulo IV Do Orientando

Art. 6º. Cabe ao orientando elaborar o Projeto de TCC e o TCC sob a orientação do professor orientador e, se for o caso, também sob a orientação do professor coorientador, conforme definição prevista no Artigo 2º, Inciso VI e no Artigo 4º, cumprindo, para isso, todas as atividades definidas pelo(s) referido(s) professor(es) em consonância com os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 29
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo Único. Entregar uma cópia do Projeto de TCC e do TCC a cada membro da banca examinadora, com antecedência de, no mínimo, duas semanas da data definida para a apresentação.

Capítulo V

Do tipo do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 7º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em pesquisa individual orientada, comunicado sob a forma de monografia ou de artigo, atendido o que estabelece o Art. 3º desta Resolução.

Parágrafo Único. A investigação que dará suporte à produção escrita poderá ter como campo de empiria a educação escolar ou a educação não escolar.

Art. 8º. A opção por monografia ou artigo será tomada em comum acordo entre o professor-orientador e o orientando.

§ 1º. Em se tratando de trabalho monográfico ou artigo produzido no contexto do componente TCC, será submetido à Banca Examinadora.

§ 2º. A publicação de artigo, que representa o resultado de estudo emanado de disciplina ou módulo que não tenha sido objeto de estudos desenvolvidos no âmbito dos componentes curriculares Projeto de TCC e TCC, em periódico Qualis CAPES, classificados na área da educação, de ensino ou afins, produzido por até dois alunos que tiverem cumprido pelo menos 50% (cinquenta por cento) das componentes obrigatórios, com a participação de um professor orientador vinculado ao Curso de Pedagogia CERES/UFRN, como um dos autores, poderá suprir as notas nos componentes Projeto de TCC e/ou TCC, sendo, portanto, solicitado à coordenação do curso, a integralização dos créditos, sob a apresentação de documento comprobatório da publicação.

§ 3º. Considerando a exigência do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA da UFRN, em relação à composição de banca e indicação de nota para consolidação de TCC, quando o aluno tiver feito publicação de artigo em periódico, conforme definido neste parágrafo, o artigo será apreciado, com vistas à aferição de nota, por uma Comissão designada anualmente para essa finalidade, através de portaria emitida pela Coordenação do Curso. O professor orientador do artigo e os membros da Comissão integrarão a banca que será cadastrada no SIGAA.

Capítulo VI

Da apresentação e avaliação do Projeto de TCC e do TCC

Art. 9º. A apresentação do Projeto de TCC representa um momento de avaliação final do trabalho para a qual deverá ser indicada uma banca de avaliação definida pelo professor orientador em diálogo com o orientando e aprovada pelo Colegiado do Curso. A avaliação do Projeto de TCC terá como resultado final a aferição de uma nota resultante da apreciação dos membros da banca. A aprovação do estudante em Projeto de TCC o qualifica a se matricular em TCC.

Art. 10. A apresentação do TCC constitui ato público e representa um momento de avaliação final do trabalho para a qual deverá ser indicada uma banca de avaliação definida pelo professor orientador em diálogo com o orientando e aprovada pelo Colegiado do Curso. A avaliação do TCC terá como resultado final a aferição de uma nota resultante da apreciação dos membros da banca.

§ 1º. A apreciação do trabalho pelos membros da banca examinadora levará em consideração:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 30
---------------------------	--------	------------	---------

I – Quanto à produção escrita:

1. a. Emprego correto da língua portuguesa;
1. b. Clareza na formulação e no desenvolvimento do problema, dos objetivos e da justificativa, com escolha metodológica adequada;
1. c. Domínio de conceitos com aprofundamento teórico;
1. d. Importância teórica e/ou prática da produção escrita para a área de formação;
1. e. Atendimento às normas de produção de trabalho científico (ABNT).

II – Quanto à apresentação oral do trabalho:

1. a. Clareza e objetividade na exposição das ideias;
1. b. Resposta correta à arguição dos examinadores;
1. c. Segurança e domínio quanto ao relato da investigação.

§ 2º. O estudante terá entre 15 a 20 minutos para exposição do seu trabalho, seguido da arguição ou pedido de esclarecimentos por cada um dos membros examinadores;

§ 3º. Cada examinador terá 20 minutos para suas intervenções. Sem direito a tréplica.

Art. 11. Após as arguições e resposta do estudante a banca se reunirá isoladamente para discussão e decisão final sobre a avaliação com base nos critérios elencadas em Ficha de Avaliação (Anexo 04), cujo resultado será informado em ata assinada por todos;

Parágrafo Único. O resultado final será divulgado, ao final da seção de apresentação, através da leitura oral da ata pelo presidente da banca, após ser convocado o retorno de todos ao recinto da apresentação.

Art. 12. O ato de aprovação só será efetivado após a consolidação final dos componentes no SIGAA.

Capítulo VII Da Monografia

Art. 13. A monografia, expressão formal de uma das modalidades de escrita do Trabalho de Conclusão do Curso, deve ser elaborada considerando, quanto a sua estrutura os critérios estabelecidos pela ABNT NBR 14724, de 17.03.2011.

I – Quanto à definição técnico-científica a monografia caracteriza-se como um documento que apresenta o resultado de um trabalho de investigação de tema único e bem delimitado em sua extensão, com o objetivo de reunir, analisar e interpretar informações.

Parágrafo Único. Para a seção de apresentação o estudante deverá entregar uma cópia para cada um dos membros examinadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de apresentação.

Capítulo VIII Do Artigo

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 31
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 14. O artigo expressão formal de uma das modalidades de escrita do Trabalho de Conclusão do Curso deve ser elaborado considerando, quanto à sua estrutura, os critérios estabelecidos pela ABNT NBR 6022, de maio de 2003.

I - Quanto à definição técnico-científica o artigo deve caracterizar-se por uma produção escrita que apresente e discuta ideias, métodos, técnicas, processos e resultados de estudos e investigações na área de interesse da educação e ensino.

II – Na versão para depósito o artigo deve ser formatado conforme as orientações técnicas da Biblioteca Setorial do CERES/UFRN.

Parágrafo Único. Para a seção de apresentação, o estudante deverá entregar uma cópia para cada um dos membros examinadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de apresentação.

Art. 15. Os casos omissos serão avaliados pela Plenária do Departamento de Educação da UFRN-CERES.

Art. 16º. Revogadas as disposições em contrário, este documento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO 01

TERMO DE ACEITE PARA ORIENTAÇÃO DE TCC

Pelo presente termo, eu, _____, na condição de Professor (a) desta Universidade Federal, lotado no Departamento de Educação, declaro aceitar o (a) estudante _____, matrícula nº _____, como meu (minha) orientando (a), para supervisioná-lo (a) durante a elaboração do trabalho de conclusão de curso, atividade obrigatória para obtenção do grau de Licenciado em Pedagogia e componente curricular das disciplinas de Projeto de TCC e TCC. Declaro conhecer a Resolução que disciplina a elaboração destes trabalhos estando de pleno acordo.

Ademais, de comum acordo com o (a) orientando (a), declaro estarmos cientes de que a desistência da orientação, por qualquer das partes, deverá ser comunicada, mediante justificativa escrita, à Coordenação do Curso de Pedagogia.

Caicó, RN, ____ de _____ de 20____.

Professor (a) Orientador (a)

Aluno (a) Orientando (a)

ANEXO 02

ALTERAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DE TCC

Pelo presente termo, eu, _____, na condição de Professor (a) desta Universidade Federal, lotado no Departamento de Educação, declaro ALTERAÇÃO quanto a orientação do (a) estudante _____, matrícula nº _____.

Ademais, de comum acordo com o (a) orientando (a), declaro estarmos cientes de que a comunicação desta alteração da orientação se dá tendo como justificativa.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 32
---------------------------	--------	------------	---------

- () Mudança do objeto de investigação;
() Incompatibilidade de horários de acompanhamento;
() Afastamento do orientador para capacitação, qualificação ou outro;
() Outros. Informar: _____

Caicó, RN, ____ de _____ de 20__.

Professor (a) Orientador (a)

Aluno (a) Orientando (a)

ANEXO 03

INSTRUMENTO PARA AVALIAÇÃO DO TCC PELA BANCA EXAMINADORA

Título do Trabalho:

Aluno(a):

Membros da banca:

Aspectos relativos à Produção Escrita	Valor	Valores atribuídos		
		Orientador	Examinador 1	Examinador 2
Atendimento às normas da ABNT	1,0			
Clareza na formulação e no desenvolvimento do problema, dos objetivos e da justificativa e metodologia adequada.	2,0			
Importância teórica e/ou prática na produção escrita para a área de formação.	2,0			
Aspectos relativos à Produção Escrita	Valor	Valores atribuídos		
		Orientador	Examinador 1	Examinador 2
Clareza e objetividade na exposição das ideias	2,0			
Resposta correta à arguição dos examinadores.	1,0			
Segurança e domínio quanto ao relato da investigação.	2,0			

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 33
---------------------------	--------	------------	---------

Total	10,0			
-------	------	--	--	--

Nota: _____

ANEXO 04

ATA DE APRESENTAÇÃO DE MONOGRAFIA

Aos ____ do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, o(a) aluno(a) _____, do Curso de Pedagogia, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, do Campus de Caicó, compareceu à esta Instituição de Ensino Superior para apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado:

_____. O citado trabalho apresentado à Banca Examinadora, cuja nomeação foi homologada pelo Departamento de Educação, composta pelo(a) professor(a) _____, Orientador(a) do trabalho, lotado(a) no _____, possuidor(a) do título _____; do(a) professor(a) _____, na condição de 1º Membro Examinador(a), possuidor(a) do título _____; do(a) professor(a) _____, na condição de 2º Membro Examinador(a), possuidor(a) do título _____; foi submetido a avaliação dos Membros Titulares, que após a apresentação e arguição, emitiu o seguinte PARECER:

NOTA : _____

Orientador(a)

1º Membro Examinador(a)

2º Membro Examinador(a)

Coordenador(a) de Curso

ANEXO 05

ATA DE DISPENSA DE TCC

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 34
---------------------------	--------	------------	---------

Aos ____ do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, reuniu-se a Comissão de Análise para Dispensa de TCC, designada pela Portaria _____ – CCPE/CERES, de ____ de _____ de 202__, formada pelo(as) professores(as) _____, _____ e _____, em atendimento ao que prevê a Resolução 02/2021 – CCPE/CERES, em seu Artigo 8º, § 3º. A Comissão recebeu cópia do artigo que foi remetido pelo(a) _____ discente do Curso de Pedagogia, do Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES/UFRN, que tem como título: _____, e foi produzido pelos _____ seguintes autores:

_____. Após a análise, a Comissão identificou que o citado artigo foi publicado em Periódico Qualis CAPES, classificado na área de _____, cujo(s) discente(s) autor(es) cumpriu(ram) pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos componentes obrigatórios, tendo a participação de um professor orientador vinculado ao Curso de Pedagogia CERES/UFRN, como um dos autores. Assim sendo, por estar em conformidade com o que está previsto na Resolução supramencionada, a Comissão atesta a dispensa do Componente Monografia II (TCC II) por parte discente, que terá em seu registro acadêmico a nota _____ correspondente ao referido Componente.

1º Membro da Comissão

2º Membro da Comissão

3º Membro da Comissão

Coordenador(a) de Curso

Centro de Tecnologia – CT
Portaria Nº 30 / 2021 - ADM/CT, de 13 de outubro de 2021.

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Nos termos do Processo 23077.074193/2019-65, CRIAR, com data retroativa a 15 de março de 2017, o Laboratório de Modelagem de Circuitos e Análise de Sistemas (LABMODEL), sob responsabilidade do Departamento de Engenharia de Comunicações.

(a) Luiz Alessandro Pinheiro Da Camara De Queiroz - Diretor

Portaria Nº 31 / 2021 - ADM/CT, de 13 de outubro de 2021.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 35
---------------------------	--------	------------	---------

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Nos termos do Processo 23077.076798/2016-48, CRIAR, com data retroativa a 15 de março de 2017, o Laboratório de Redes de Computadores e Comunicações Ópticas (LARCO), sob responsabilidade do Departamento de Engenharia de Comunicações.

(a) Luiz Alessandro Pinheiro Da Camara De Queiroz - Diretor

Portaria Nº 32 / 2021 - ADM/CT, de 13 de outubro de 2021.

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Nos termos do Processo 23077.07679, CRIAR, com data retroativa a 15 de março de 2017, o Laboratório de Redes Sem Fio - Radiofrequência (LABRF), sob responsabilidade do Departamento de Engenharia de Comunicações.

(a) Luiz Alessandro Pinheiro Da Camara De Queiroz - Diretor

Portaria Nº 33 / 2021 - ADM/CT, de 13 de outubro de 2021.

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Nos termos do Processo 23077.076804/2016-67, CRIAR, com data retroativa a 05 de dezembro de 2016, o Laboratório de Comunicações Sem Fio - Simulação e Prototipagem de Sistemas (LABSIM), sob responsabilidade do Departamento de Engenharia de Comunicações.

(a) Luiz Alessandro Pinheiro Da Camara De Queiroz - Diretor

Portaria Nº 34 / 2021 - ADM/CT, de 13 de outubro de 2021.

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Nos termos do Processo 23077.016467/2017-30, CRIAR, com data retroativa a 15 de março de 2017, o Laboratório de Convergência de Redes (LABCONVEX), sob responsabilidade do Departamento de Engenharia de Comunicações.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 36
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Luiz Alessandro Pinheiro Da Camara De Queiroz - Diretor

Coordenação Do Curso Engenharia Química - CCEQ
Portaria nº 3/2021-CCEQ, de 28 de setembro de 2021.

O COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 2.240/2017, publicada no D.O.U de 18 de outubro de 2017, considerando o §1º do Art. 61 do Regimento Geral da UFRN, e de acordo com o §2º do art. 40 do Regimento Interno do Centro de Tecnologia (Anexo da Resolução nº 009/2007-CONSUNI, de 19 de dezembro de 2007),

RESOLVE:

Art. 1º Designar ADRIEL GONÇALVES OLIVEIRA, professor do magistério superior, matrícula 3147364, RAIANO TAVARES DE OLIVEIRA, assistente em administração, matrícula 1884048, e MATHEUS HENRIQUE SILVA SANTOS, aluno do curso de Engenharia Química, matrícula 20180115343, para comporem a comissão de processo eleitoral para os cargos de coordenador e vice-coordenador do curso de graduação em Engenharia Química.

Art. 2º A Comissão será dissolvida ao final do processo eleitoral.

Art. 3º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) André Luis Lopes Moriyama - Coordenador

Departamento de Engenharia Têxtil - DET
Portaria Eletrônica nº 21/21-DET, de 13 de outubro de 2021.

O Vice-Chefe do Departamento de Engenharia Têxtil (DET) do Centro de Tecnologia (CT), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme aprovado na 7ª Reunião Plenária do Departamento de Engenharia Têxtil, ocorrida no dia 17 de setembro de 2021,

RESOLVE

Designar o Prof. MOISÉS VIEIRA DE MELO, Mat. SIAPE 2322134, do quadro de pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), para ser coordenador do Laboratório de Caracterização de Materiais Têxteis (14.24.07), com efeito retroativo a 20/09/2021.

(a) José Heriberto Oliveira do Nascimento – Vice-Chefe

Portaria Eletrônica nº 22/21-DET, de 13 de outubro de 2021.

O Vice-Chefe do Departamento de Engenharia Têxtil (DET) do Centro de Tecnologia (CT), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme aprovado na 7ª

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 37
---------------------------	--------	------------	---------

Reunião Plenária do Departamento de Engenharia Têxtil, ocorrida no dia 17 de setembro de 2021,

RESOLVE

Designar a Prof.^a ÍRIS OLIVEIRA DA SILVA, Mat. SIAPE 1150673, do quadro de pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), para ser vice-coordenadora do Laboratório de Caracterização de Materiais Têxteis (14.24.07), com efeito retroativo a 20/09/2021.

(a) José Heriberto Oliveira do Nascimento – Vice-Chefe

Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA
Departamento De Administração Pública E Gestão Social - DAPGS
Portaria nº 12/2021-DAPGS, de 08 de Outubro de 2021.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO SOCIAL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de WASHINGTON JOSE DE SOUSA, Matrícula: 1169358, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO SOCIAL, para Viagem a serviço, no país, em PUREZA / RN, no período de 17 de Novembro de 2021 a 20 de Novembro de 2021, conforme solicitação de afastamento nº 453/2021.

(a) Lilia Asuca Sumiya - Chefe

Portaria nº 13/2021-DAPGS, de 08 de Outubro de 2021.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO SOCIAL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de WASHINGTON JOSE DE SOUSA, Matrícula: 1169358, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO SOCIAL, para Viagem a serviço, no país, em PUREZA / RN, no período de 20 de Dezembro de 2021 a 23 de Dezembro de 2021, conforme solicitação de afastamento nº 460/2021.

(a) Lilia Asuca Sumiya - Chefe

Portaria nº 14/2021-DAPGS, de 08 de Outubro de 2021.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 38
---------------------------	--------	------------	---------

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO SOCIAL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de WASHINGTON JOSE DE SOUSA, Matrícula: 1169358, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO SOCIAL, para Viagem a serviço, no país, em PUREZA / RN, no período de 10 de Novembro de 2021 a 13 de Novembro de 2021, conforme solicitação de afastamento nº 459/2021.

(a) Lilia Asuca Sumiya - Chefe

Departamento De Ciências Contábeis - DCC
Portaria nº 10/2021- DCC/CCSA, de 13 de Outubro de 2021.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - DCC DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de ERIVAN FERREIRA BORGES, Matrícula: 2314118, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - DCC, para participar de eventos, no país, em PORTO ALEGRE / RS, no período de 18 de Outubro de 2021 a 25 de Outubro de 2021, conforme solicitação de afastamento nº 467/2021.

(a) Diogo Henrique Silva De Lima - Chefe

Centro De Educação - CE
Edital nº 07/2021 – CE/UFRN, de 11 de outubro de 2021

CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PRÉ-CANDIDATOS A DIREÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NATAL, PARA O TRIÊNIO 2022-2024

O Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias torna pública, pelo presente Edital a abertura de Inscrições para o Curso de Capacitação destinado aos pré-candidatos à direção das unidades de ensino da Rede Pública do Município de Natal, para o triênio 2022-2024. Este edital encontra-se em conformidade com o art. 29, 1º e 2º §, da Lei nº 147/2015.

1. 1. OBJETIVO DO CURSO

Capacitar os pré-candidatos a Diretor Administrativo-financeiro e Diretor Pedagógico das Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação de Natal, para que se aproximem de uma compreensão do cargo, função e das atribuições do Diretor Administrativo-financeiro e

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 39
---------------------------	--------	------------	---------

Diretor Pedagógico, na perspectiva de fortalecer uma gestão democrática que garanta aos estudantes sua entrada, permanência e aprendizagem.

1. 2. DAS VAGAS E DO PÚBLICO

Serão ofertadas 550 vagas aos profissionais da educação, que constituem o quadro efetivo e estável do sistema municipal de ensino da Cidade de Natal/RN e tiveram seus pedidos de candidatura à direção da Unidade de Ensino, homologados pela Comissão Eleitoral Central de Gestão Democrática, instituída pela Portaria nº 82/2021-GS/SME, de 10 de junho de 2021.

1. 3. DA CARACTERIZAÇÃO DO CURSO

3.1) O curso prevê a capacitação dos pré-candidatos à direção das unidades de ensino da Rede Pública do Município de Natal, para o triênio 2022-2024;

3.2) O Curso terá início no dia 18 de outubro de 2021 e terminará no dia 10 de novembro de 2021. Os cursistas terão do dia 20 de outubro até o dia 05 de novembro de 2021, para acessar o ambiente virtual de aprendizagem e concluir todas as atividades, inclusive postar o Plano de Trabalho Trienal (2022-2024), no ambiente virtual. Os dias 09 e 10 de novembro de 2021, serão destinados ao evento de apresentação dos Plano de Trabalho Trienal (2022-2024), que forem aprovados;

3.3) O Curso será online; organizado com três Lives; três encontros síncronos entre o formador e sua turma; três atividades e um TCC. Este TCC será um Plano de Ação Trienal (2022-2024) para a escola em que o cursista se candidatou;

3.4) O Curso terá uma carga horária de 60h, distribuída do seguinte modo:

- 6h de Live;
- 6h de encontros síncronos;
- 28h no ambiente virtual de aprendizagem;
- 18h dedicadas a produção do Plano de Ação Trienal (2022-2024);
- 2h dedicadas a apresentação e defesa do Plano de Ação Trienal

3.5) A participação nas três Lives e nos três encontros síncronos; a realização das atividades no ambiente virtual de aprendizagem e a produção do TCC, serão os instrumentos de avaliação do curso.

3.6) Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 80% de frequência e tiverem seus Planos de Ação Trienal aprovados pela banca avaliadora.

DO CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Inscrição via SIGAA	14/10 à 17/10/2021
Deferimento da Inscrição	17/10/2021
Início do curso	18/10/2021
Término do curso	10/11/2021
Publicação do resultado do curso pela Comissão Eleitoral Central	23/11/2021

1. 4. DAS INSCRIÇÕES

5.1) As inscrições serão realizadas, via Internet acessando à página pública da UFRN através do site <http://sigeventos.ufrn.br/evento/59158150>, dentro dos prazos determinados no Cronograma, mediante o preenchimento da ficha de inscrição.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 40
---------------------------	--------	------------	---------

5.2) O deferimento das inscrições obedecerá aos seguintes requisitos:

- a) critérios de inscrição estabelecidos no Item 5.1 deste edital;
- b) as inscrições dos candidatos que foram homologadas pela Comissão Eleitoral Central, instituída pela Portaria nº 82/2021-GS/SME, de 10 de junho de 2021.

1. 6. DOS RESULTADOS

6.1) Os resultados serão publicados no dia 12 de novembro de 2021, no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e CEMURE;

1. 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1) Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Coordenação do Curso;
- 7.2) A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

(a) Jefferson Fernandes Alves - Diretor

Centro de Ciências da Saúde - CCS
Departamento De Toco-Ginecologia - DTG
Portaria nº 07/2021-DTG/CCS, de 13 de Outubro de 2021.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE TOCO-GINECOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de ANA CRISTINA PINHEIRO FERNANDES DE ARAUJO, Matrícula: 1149381, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE TOCO-GINECOLOGIA, para participar de eventos, no país, em SÃO PAULO / SP, no período de 18 de Outubro de 2021 a 18 de Outubro de 2021, conforme solicitação de afastamento nº 464/2021.

(a) Gustavo Mafaldo Soares - Chefe

Unidades Suplementares Acadêmicas – USA
Núcleo De Pesquisa Em Alimentos E Medicamentos - NUPLAM
Portaria nº 15/2021-NUPLAM, de 13 de Outubro de 2021.

O(A) DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) NUCLEO DE PESQUISA EM ALIMENTOS E MEDICAMENTOS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de CARLOS JOSE DE LIMA, Matrícula: 346452, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) NUCLEO DE PESQUISA EM

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 41
---------------------------	--------	------------	---------

ALIMENTOS E MEDICAMENTOS, para Viagem a serviço, no país, em HORTOLÂNDIA / SP, no período de 13 de Outubro de 2021 a 15 de Outubro de 2021, conforme solicitação de afastamento nº 473/2021.

(a) Lourena Mafra Verissimo - Diretor Substituto

Instituto Metr pole Digital - IMD
Resolu o n  63/2021-IMD, de 08 de outubro de 2021

Homologa nomes para composi o de comiss o de avalia o de redistribui o.

O Diretor do Instituto Metr pole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acad mico – CDA, usando das atribui es que lhe confere, Artigo 23, Inciso XX, do regimento interno do IMD,

CONSIDERANDO o que determina o par grafo  nico do Art. 7  da Resolu o n  153/2015-CONSEPE,

RESOLVE

Art. 1  - Homologar os nomes dos professores  RIS LINHARES PIMENTA GURGEL, DANIEL SABINO AMORIM DE ARA JO e ANDERSOM PAIVA CRUZ, para sob a presid ncia do primeiro, avaliarem o processo de solicita o de Redistribui o da servidora ANA LO SA DE LIMA E SILVA ARA JO, Mat. SIAPE 2275670, da Universidade Federal da Para ba – UFPB, para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, conforme processo n  23077.113863/2021-91.

Art. 2  – Esta Resolu o entra em vigor a partir da data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.

(a) Jos  Ivonildo do R go - Diretor

Resolu o n  64/2021-IMD, de 08 de outubro de 2021

Homologa ato do Diretor do Instituto Metr pole Digital praticado Ad referendum deste conselho que aprova afastamento docente.

O Diretor do Instituto Metr pole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acad mico – CDA, usando das atribui es que lhe confere o Artigo 23, Inciso XX, do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO o que consta no processo n  23077.101096/2021-77,

RESOLVE

Art. 1  - Homologar ato do diretor do Instituto Metr pole Digital, praticado Ad referendum deste conselho, que aprova afastamento do pa s, do docente ROGER KREUTZ IMMICH, para colabora o internacional, na cidade de M laga - Espanha.

Art. 2  – Esta Resolu o entra em vigor a partir da data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.

(a) Jos  Ivonildo do R go - Diretor

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 42
---------------------------	--------	------------	---------

Resolução nº 65/2021-IMD, de 08 de outubro de 2021

Homologa ato do Diretor do Instituto Metr pole Digital praticado Ad referendum deste conselho que aprova PATCG.

O Diretor do Instituto Metr pole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acad mico – CDA, usando das atribui es que lhe confere o Artigo 23, Inciso XX, do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO o que consta no processo n  23077.033029/2021-12,

RESOLVE

Art. 1  - Homologar ato do diretor do Instituto Metr pole Digital, praticado Ad referendum deste conselho, que aprova Plano de A o Trienal dos Cursos de Gradua o (PATCG), do Bacharelado em Tecnologia da Informa o (BTI) do Instituto Metr pole Digital.

Art. 2  – Esta Resolu o entra em vigor a partir da data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.

(a) Jos  Ivonildo do R go - Diretor

Resolu o n  66/2021-IMD, de 08 de outubro de 2021

Aprova solicita o de prorroga o de afastamento no pa s, do servidor ALYSON MATHEUS DE CARVALHO SOUZA.

O Diretor do Instituto Metr pole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acad mico – CDA, usando das atribui es que lhe confere, Artigo 23, Inciso X, do regimento interno do IMD,

CONSIDERANDO o que consta no processo n  23077.097923/2021-11,

RESOLVE

Art. 1  - Aprovar solicita o de prorroga o de afastamento no pa s, do servidor ALYSON MATHEUS DE CARVALHO SOUZA, matr cula siape n  2140866, lotado no Instituto Metr pole Digital, para conclus o de programa de p s-gradua o em n vel de doutorado, no per odo de 01 de dezembro de 2021 a 31 de maio de 2022.

Art. 2  – Esta Resolu o entra em vigor a partir da data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.

(a) Jos  Ivonildo do R go - Diretor

Resolu o n  67/2021-IMD, de 08 de outubro de 2021

Aprova processo de homologa o do est gio probat rio do servidor RENAN CIPRIANO MOIOLI.

O Diretor do Instituto Metr pole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acad mico – CDA, usando das atribui es que lhe confere o Artigo 23, Inciso XII do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO o Artigo 9 , da resolu o 83/2006 - CONSEPE,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 43
---------------------------	--------	------------	---------

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.093276/2021-78,

RESOLVE

Art. 1º – Aprovar o processo de homologação do estágio probatório do servidor RENAN CIPRIANO MOIOLI, matrícula SIAPE nº 3083298, lotado no Instituto Metrópole Digital.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Ivonildo do Rêgo - Diretor

Resolução nº 68/2021-IMD, de 08 de outubro de 2021

Aprova mudança no nome de laboratório do núcleo SETE.

O Diretor do Instituto Metrópole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acadêmico – CDA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 23, Inciso XX do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.111751/2021-03,

RESOLVE

Art. 1º – Aprovar solicitação de mudança de nome do laboratório Laboratório de Sistemas Distribuídos (LASID), para Smart Metropolis Laboratory (SMLab), vinculado ao Núcleo Integrador de Pesquisa e Inovação em Engenharia de Software - SETE, do Instituto Metrópole Digital.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Ivonildo do Rêgo - Diretor

Resolução nº 69/2021-IMD, de 08 de outubro de 2021

Aprova curso de Especialização em Metodologias Ativas de Aprendizagens, vinculado ao Instituto Metrópole Digital.

O Diretor do Instituto Metrópole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acadêmico – CDA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 23, Inciso XX, do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.113303/2021-36,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar curso de Especialização em Metodologias Ativas de Aprendizagens, vinculado ao Instituto Metrópole Digital.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Ivonildo do Rêgo - Diretor

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 44
---------------------------	--------	------------	---------

Resolução nº 70/2021-IMD, de 08 de outubro de 2021

Aprova projeto de pesquisa no âmbito do IMD.

O Diretor do Instituto Metr pole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acad mico – CDA, usando das atribui es que lhe confere o Artigo 23, Inciso XX, do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO o que consta no processo n  23077.109201/2021-16,

RESOLVE

Art. 1  - Aprovar Projeto de Pesquisa intitulado Plataformas Rob ticas Inteligentes com Dispositivos Fot nicos Integrados para Monitoramento, Reabilita o e Aux lio   Locomo o, vinculado ao Instituto Metr pole Digital, coordenado pelo Prof. Pablo Javier Alsina.

Art. 2  – Esta Resolu o entra em vigor a partir da data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.

(a) Jos  Ivonildo do R go - Diretor

Resolu o n  71/2021-IMD, de 08 de outubro de 2021

Aprova projeto de pesquisa no  mbito do IMD.

O Diretor do Instituto Metr pole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acad mico – CDA, usando das atribui es que lhe confere o Artigo 23, Inciso XX, do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO o que consta no processo n  23077.108539/2021-51,

RESOLVE

Art. 1  - Aprovar Projeto de Pesquisa intitulado Desenvolvimento e inova o em tecnologia da informa o na vigil ncia em sa de do trabalhador e gest o de pessoas no Estado do Rio Grande do Norte, vinculado ao Instituto Metr pole Digital, coordenado pelo Prof. Edvaldo Vasconcelos de Carvalho Filho.

Art. 2  – Esta Resolu o entra em vigor a partir da data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.

(a) Jos  Ivonildo do R go - Diretor

Resolu o n  72/2021-IMD, de 08 de outubro de 2021

Aprova projeto de pesquisa no  mbito do IMD.

O Diretor do Instituto Metr pole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acad mico – CDA, usando das atribui es que lhe confere o Artigo 23, Inciso XX, do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO o que consta no processo n  23077.112689/2021-69,

RESOLVE

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 45
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 1º - Aprovar Projeto de Pesquisa intitulado SUEPS - Sistema Unificado de Ensino Permanente em Saúde, vinculado ao Instituto Metrópole Digital, coordenado pelo Prof. Isaac Franco Fernandes.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Ivonildo do Rêgo - Diretor

Resolução nº 73/2021-IMD, de 08 de outubro de 2021

Aprova projeto de pesquisa no âmbito do IMD.

O Diretor do Instituto Metrópole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acadêmico – CDA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 23, Inciso XX, do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.113699/2021-11,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar Projeto de Pesquisa intitulado Comutação Inteligente de Chamadas, vinculado ao Instituto Metrópole Digital, coordenado pelo Prof. Marcelo Augusto Costa Fernandes.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Ivonildo do Rêgo - Diretor

Resolução nº 74/2021-IMD, de 08 de outubro de 2021

Homologa resultado de concurso público para o cargo efetivo de professor do magistério EBTT do IMD.

O Diretor do Instituto Metrópole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acadêmico – CDA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 23, Inciso XX, do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.106425/2021-76,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar resultado de concurso público para o cargo efetivo de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Área de DESENVOLVIMENTO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS E WEB, objeto do - Edital nº 031/2021-PROGESP.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Ivonildo do Rêgo - Diretor

Resolução nº 75/2021-IMD, de 08 de outubro de 2021

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 46
---------------------------	--------	------------	---------

Aprova alteração do regimento do Núcleo de Processamento de Alto Desempenho, vinculado ao Instituto Metrópole Digital.

O Diretor do Instituto Metrópole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acadêmico – CDA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 23, Inciso XX, do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.096052/2020-18,

RESOLVE

Art. 1º – Aprovar proposta de alteração do regimento interno do Núcleo de Processamento de Alto Desempenho - NPAD, vinculado ao Instituto Metrópole Digital, de acordo com o texto em anexo que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Ivonildo do Rêgo - Diretor

Anexo da resolução nº 075/2021-CDA/IMD, de 08 de outubro de 2021

Regimento Interno

Núcleo de Processamento de Alto Desempenho

Capítulo I

Da natureza, da missão e dos objetivos

Art. 1º O Núcleo de Processamento de Alto Desempenho (NPAD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) é um Laboratório de Pesquisa Multiusuário vinculado ao Instituto Metrópole Digital, nos termos do art. 32 do seu Regimento, criado através desta Resolução.

Parágrafo único: O Núcleo de Processamento de Alto Desempenho é um laboratório onde se desenvolvem atividades de apoio ao ensino superior, à pesquisa, à extensão, ao desenvolvimento e à inovação, que será regido por este Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam pertinentes.

Art. 2º O Núcleo de Processamento de Alto Desempenho tem por missão aumentar em número e em nível a produção científica, tecnológica e de inovação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, elevando o seu conceito como instituição de referência, através do aumento da capacidade e da manutenção da disponibilidade de recursos computacionais, universalizando o acesso à computação de alto desempenho e viabilizando o suporte técnico-científico necessário ao eficiente uso desses recursos.

Art. 3º São objetivos estratégicos do Núcleo de Processamento de Alto Desempenho:

- I. Renovar e expandir a sua capacidade computacional instalada, visando atender a demandas dos seus usuários e habilitar experimentos cada vez mais avançados que necessitam de poder computacional de larga escala para obtenção de resultados em tempo hábil;
- II. Assegurar a disponibilidade de recursos computacionais aos seus usuários, livrando-os da necessidade de gerenciar e manter softwares e equipamentos, alheia à sua atividade primária;
- III. Universalizar o acesso a esses recursos computacionais, mantendo uma Política de Acesso justa e sustentável para todos os usuários;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 47
---------------------------	--------	------------	---------

IV. Garantir a eficiência no uso dos recursos computacionais, mantendo uma Política de Uso capaz de sustentar uma alta taxa de utilização, evitando ociosidade dos recursos;

V. Treinar e dar consultoria aos usuários, visando maximizar os resultados obtidos com o uso dos recursos computacionais.

Capítulo II

Das competências e diretrizes gerais

Art. 4º Compete ao Núcleo de Processamento de Alto Desempenho

I. Hospedar, gerenciar e manter a infraestrutura multiusuário de computação de alto desempenho da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

II. Autorizar ou desautorizar o uso dessa infraestrutura computacional;

III. Oferecer gerência multiusuário eficiente de recursos de computação de alto desempenho para apoiar atividades de pesquisa científica e inovação tecnológica;

IV. Promover o aumento da capacidade e da disponibilidade desses recursos aos seus usuários de forma a proporcionar também a universalidade de uso;

V. Liderar ações de incentivo ao investimento consciente em recursos multiusuário de computação de alto desempenho de forma a evitar a pulverização e, conseqüentemente, o uso ineficiente desses recursos;

VI. Promover uma política de acesso e de uso desses recursos que incentive a obtenção de melhores resultados nas atividades de pesquisa científica e inovação tecnológica apoiadas pelo núcleo;

VII. Promover ações voltadas para a capacitação de usuários desses recursos através de treinamento e consultoria;

Disseminar os resultados das atividades que forem apoiadas pelo núcleo;

IX. Proporcionar a extensão de suas atividades à sociedade com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento regional e nacional;

X. Propor parcerias com outras instituições de ensino superior, pesquisa, de governo e empresas da área tecnológica, para auxiliar no custeio das atividades desenvolvidas pelo Núcleo e para participar no desenvolvimento de soluções inovadoras na área de Processamento de Alto Desempenho;

XI. Fiscalizar e acompanhar a execução de contratos, acordos e termos de ajuste relativos às atividades desenvolvidas;

Art. 5º São diretrizes permanentes do Núcleo de Processamento de Alto Desempenho

I. Promover a excelência na execução dos serviços avançados de computação de alto desempenho aos seus usuários;

II. Aperfeiçoamento e atualização continuada das equipes técnica e administrativa nas áreas de atuação do Núcleo, de forma a assegurar a adoção de práticas inovadoras no desempenho de suas atividades;

III. Apoio e participação na realização e desenvolvimento de pesquisas nas áreas de atuação do Núcleo, de forma a manter sua equipe técnica apta a implantar e manter os serviços de computação de alto desempenho;

IV. Colaboração com as instituições usuárias na realização de iniciativas que visam à inserção social na área de atuação do Núcleo, nos contextos regional, estadual, nacional e internacional;

V. Estabelecimento de estratégias e busca dos meios necessários para garantir a sustentabilidade do Núcleo.

Capítulo III

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 48
---------------------------	--------	------------	---------

Da estrutura organizacional

Art. 6º O Núcleo de Processamento de Alto Desempenho está estruturado da seguinte forma:

- I. Conselho Científico e Tecnológico;
- II. Coordenação;
- III. Chefia de Engenharia e Serviços.

Art. 7º O Conselho Científico do Núcleo de Processamento de Alto Desempenho será composto da seguinte forma:

- I. Pelo seu Coordenador;
- II. Pelo seu Vice-Coordenador,
- III. Por um representante indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa;
- IV. Por um representante indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- V. Por três representantes dos usuários.

Parágrafo único: Os representantes dos usuários terão mandato de 2 (dois) anos e são apontados pelos Programas de Pós-Graduação, Departamentos Acadêmicos ou Unidades Acadêmicas da UFRN que mais aportaram recursos ao NPAD no biênio anterior.

Art. 8º Compete ao Conselho Científico e Tecnológico aprovar os documentos que descrevem as Políticas de Acesso e de Uso dos recursos do Núcleo de Processamento de Alto Desempenho e suas alterações.

- I. A Política de Acesso, descrita no Anexo I, descreve as regras que determinam como solicitar e quem pode ter acesso à infraestrutura no Núcleo;
- II. A Política de Uso, descrita no Anexo II, descreve as regras que determinam os direitos e deveres dos usuários no contexto da infraestrutura computacional do Núcleo.
- III. Alterações nas Políticas de Acesso e de Uso serão propostas pela Coordenação do Núcleo e submetidas à aprovação pelo Conselho, mediante votação aberta em reunião.
- IV. Não serão feitas mudanças na Política de Uso que não recebam aprovação unânime do Conselho.

Art. 9º Incumbe à Coordenação do Núcleo de Processamento de Alto Desempenho assegurar a execução dos objetivos permanentes do Núcleo e das diretrizes de funcionamento administrativo, e será composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Art. 10º Ao Coordenador do Núcleo de Processamento de Alto Desempenho, indicado pelo Diretor geral do IMD e homologado pela CDA, compete:

- I. Administrar o Núcleo de Processamento de Alto Desempenho, zelando pelo seu bom desempenho e eficiência;
- II. Representar o Núcleo de Processamento de Alto Desempenho quando necessário;
- III. Delegar competência ao Vice-Coordenador;
- IV. Exercer outras atividades inerentes ao exercício de suas funções.

Art. 11º Ao Vice-Coordenador, indicado pelo Diretor geral do IMD e homologado pela CDA, compete:

- I. Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos legais;
 - II. Auxiliar o Coordenador na condução do Núcleo de Processamento de Alto Desempenho;
- Art. 12º A Chefia de Engenharia e Serviços será liderada por um Chefe de Engenharia e Serviços escolhido e nomeado pelo Coordenador do Núcleo.

Art. 13º Compete à Chefia de Engenharia e Serviços:

- I. Planejamento de escalabilidade: Coordenação do planejamento de projetos e soluções de melhoria e crescimento do poder computacional;
 - II. Provisionamento: coordenação da instalação, remoção e atualização de softwares utilizados na infraestrutura computacional de alto desempenho para a pesquisa da UFRN;
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 49
---------------------------	--------	------------	---------

III. Monitoramento: contínuo monitoramento da operação da infraestrutura computacional de alto desempenho da UFRN e dos usuários, visando o registro e a prevenção de falhas, bem como a supressão das violações à sua política de uso;

IV. Inventário: gerenciamento e manutenção do catálogo de softwares e equipamentos que compõem a infraestrutura multiusuário de computação de alto desempenho da UFRN;

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 14o Este Regimento Interno revoga o regimento aprovado na Resolução No. 067/2020-CDA/IMD, de 13 de novembro de 2020, entra em vigor na data de sua publicação e somente poderá ser modificado por proposta justificada do Conselho Científico e Tecnológico e submetida às instâncias competentes.

Anexo I

Política de Acesso

Art. 1o O Núcleo de Processamento de Alto Desempenho (NPAD) da UFRN tem a importante missão de promover o uso da supercomputação como uma ferramenta de grande capacidade, universal e altamente disponível para a pesquisa científica e inovação tecnológica da Universidade. Para tanto, a sua Política de Acesso deve estar alinhada com essa missão e sua sustentabilidade.

Art. 2o O acesso aos recursos do NPAD é oferecido através de contas de login individuais e intransferíveis para os seguintes tipos de usuários: Coordenador de Pesquisa (CP);

Usuário Contratante (UC);

Colaborador (CO);

Usuários com contas temporárias de ensino e/ou treinamento.

Art. 3o Qualquer docente efetivo da UFRN é elegível a uma conta na qualidade Coordenador de Pesquisa (CP);

Art. 4o Qualquer indivíduo sem vínculo com a UFRN que possua vínculo com empresas ou instituições que tenham firmado contrato de prestação de serviços com a UFRN para utilização dos recursos do Núcleo, através de projetos de extensão ou de convênios interinstitucionais, é elegível a uma conta na qualidade de Usuário Contratante (UC).

Parágrafo único: O indivíduo deve obter a anuência da empresa ou instituição contratante, que deve declarar-se corresponsável pelas ações do usuário relativas ao uso dos recursos Núcleo;

Art. 5o Qualquer indivíduo que colabore com um CP, declaradamente corresponsável por suas ações, é elegível a uma conta de Colaborador (CO) nos casos que o indivíduo:

é membro de projeto de pesquisa científica ou inovação tecnológica em vigor na UFRN coordenado pelo CP; ou

tenha vínculo ativo na pós-graduação stricto sensu da UFRN sob a supervisão/orientação do CP; ou

tenha um plano de trabalho sob a supervisão do CP aprovado pelo Comitê Científico e Tecnológico do NPAD

Art. 6o Contas temporárias destinadas ao ensino de graduação e pós-graduação e eventos de treinamento podem ser solicitadas nos seguintes casos:

Docentes responsáveis por turmas de componentes curriculares da UFRN relacionados ou que necessitem de supercomputação podem solicitar a criação de contas para os discentes da turma;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 50
---------------------------	--------	------------	---------

Eventos de treinamento de curta duração organizados pela UFRN como tutoriais e minicursos são elegíveis a fazer uso da infraestrutura do NPAD mediante solicitação prévia.

Art. 7º Constitui-se uma violação a esta Política de Acesso qualquer tentativa de uso da infraestrutura computacional do NPAD que não seja pelos meios descritos neste documento.

Anexo II

Política de Uso

Art. 1o O núcleo de computação de alto desempenho (NPAD) da UFRN tem a importante missão de promover o uso da supercomputação como uma ferramenta de grande capacidade, universal e altamente disponível para a pesquisa científica e inovação tecnológica da Universidade. Para tanto, a sua Política de Uso deve estar alinhada com essa missão e sua sustentabilidade.

Art. 2o A política aqui descrita é implementada no software gerenciador de recursos de sistemas de alto desempenho do NPAD através de filas de prioridade.

Art. 3o A prioridade de cada usuário nas filas de recursos do NPAD varia de acordo com:

O número e a qualidade das publicações que reportam o uso dos recursos do NPAD;

Os tipos de usuários, definidos na Política de Acesso do NPAD;

Investimentos realizados em troca de horas de computação;

Art. 2o A tarefas computacionais enfileiradas por cada usuário dependem da sua prioridade e também da prioridade da própria tarefa que varia de acordo com:

O tempo que a tarefa está aguardando na fila;

O tipo de fila que retém a tarefa.

Art. 4o Os investimentos feitos por usuários CPs e UCs na forma de recursos financeiros ou materiais para o NPAD, através de projetos de extensão ou de convênios interinstitucionais, são transformados em créditos de uso na forma de computação como serviço.

Art. 5o A forma e os valores para a conversão dos investimentos em créditos de horas de computação deverão constar em resolução proposta pela Coordenação, aprovada pelo Conselho Científico e Tecnológico e homologada pelo CDA.

Art. 6o Usuários com créditos de computação disponíveis têm prioridade absoluta sobre os outros usuários.

Parágrafo 1o: As tarefas de usuários com créditos disponíveis serão iniciadas imediatamente ou assim que o recurso solicitado estiver disponível.

Parágrafo 2o: As tarefas serão iniciadas mesmo se houver outras tarefas aguardando na fila de outros usuários sem créditos disponíveis.

Art. 7o A prioridade de uso de cada CP é igual a sua fatia de prioridade total (FPT), que é composta por três tipos de fatias:

Fatia de prioridade inicial (FPI);

Fatia de prioridade por aporte (FPA); e

Fatia de prioridade por publicação (FPP).

Parágrafo 1o: O valor da FPT é dado pela soma das fatias FPI e FPP, ou unicamente pelo valor da fatia FPA, caso essa seja diferente de 0,0 (zero).

Parágrafo 2o: Quanto maior o valor da FPT, mais prioridade de uso terá o CP.

Art. 8o A FPI é a mesma para todos os CPs e pode encolher ou expandir de acordo com o número de CPs registrados no NPAD.

Art. 9o Para estimular o uso produtivo dos recursos, a FPP de um CP aumenta de acordo com o número, tipo e qualidade das publicações reportadas pelos CPs e realizadas com o uso dos recursos do NPAD.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 51
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo 1o: Para todas as publicações em conferência, a FPP aumenta o equivalente a 30% da FPI.

Parágrafo 2o: Para cada publicação em periódico, a FPP aumenta proporcionalmente ao fator de impacto (FI) do periódico na data da publicação e permanece válido por cinco anos.

Art. 10o A FPA contabiliza o aporte de recursos financeiros ou materiais feitos pelo CP ao NPAD que são convertidos em créditos de horas de uso dos recursos.

Parágrafo 1o: A FPA tem um valor binário que pode ser zero (0,0) ou um valor superior à maior soma da FPP e da FPI dentre todos os CPs.

Parágrafo 2o: A FPA também é utilizada pra definir a prioridade de uso de um UC, sendo nesse caso a única fatia que contabiliza a FPT do UC.

Parágrafo 3o: Enquanto houver créditos disponíveis para o CP ou UC, suas FPAs permanecem no seu maior valor.

Art. 11o A FPT de um usuário CO é igual a de todos os CO associados a um determinado CP.

Parágrafo único: Se um CP tiver COs associados, sua FPT será compartilhada igualmente entre todos os COs, tendo o CP uma porção da soma equivalente de porção de 2 COs.

Art. 12o Para garantir a universalidade, a prioridade das tarefas na fila depende também do tempo que a tarefa está aguardando na fila, sendo maior a prioridade à medida que o tempo passa.

Art. 13o O valor efetivo da soma da FPI e da FPP de um usuário decai com o uso e se recupera gradualmente para o valor original, se não houver uso, em 30 dias.

Art. 14o Para trabalhos de curta duração, de até 30 minutos, típicos das fases de desenvolvimento e teste em pesquisa científica, há uma fila específica com prioridades mais altas que as prioridades nas filas padrão.

Art.15o Constituem-se violações a essa Política de Uso a utilização da infraestrutura computacional do NPAD para:

- I. Qualquer atividade ilegal;
- II. Qualquer atividade que viole as normas internas da UFRN;
- III. Acessar sem permissão, negar serviço ou espalhar malwares a quaisquer máquinas, dentro ou fora da UFRN;
- IV. Interromper, atrapalhar ou atrasar o uso legítimo de outros usuários;

Edital 002/2021 - OPDIGITAL/IMD/UFRN, de 13 de outubro de 2021

O projeto acadêmico “OPDIGITAL: DIGITALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS NO NÚCLEO DE PESQUISA EM ALIMENTOS E MEDICAMENTOS (NUPLAM)”, sob responsabilidade de seu coordenador, Heitor Medeiros Florencio, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de edital para o processo de seleção de pesquisadores docentes. Os bolsistas selecionados integrarão o projeto no intuito de atender ao objetivo “Integração e evolução do Sistema Integrado de Gestão do NUPLAM (SIGNUPLAM) para a criação de um módulo de acompanhamento de ordem de produção” e “Implementação de dispositivos IoT para integração das etapas do fluxo de produção e monitoramento das áreas”.

Link do edital: <https://portal.imd.ufrn.br/portal/visualizar/326>

(a) José Ivonildo Do Rego - Diretor

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 52
---------------------------	--------	------------	---------

Resultado Da Seleção Do Edital 001.2021-PROJETO INSIDE/IMD, de 13 de outubro de 2021

A Coordenação do Projeto Integração, Análise e Visualização de Dados para Suporte à Investigações Criminais (INSIDE) conduzido no Instituto MetrÓpole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), torna público o resultado EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS –001/2021 Graduação, para atuarem em atividades de pesquisa e desenvolvimento de métodos e soluções no contexto de investigação criminal usando Big Data, nos termos deste Edital.

Solicitamos ao(s) aprovado(s), que preencha(m) o formulário até o dia 11/10/2021, disponível no link <https://forms.gle/pA3ayckaAo9tK5U4A> confirmem interesse em participação para o email rayanderson@imd.ufrn.br. Documentos a serem anexo no formulário:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de Residência;
- Dados Bancários – Cópia do Cartão do Banco;
- Atestado de Matrícula;

Natal-RN, 08 de outubro de 2021.

Prof. NÉLIO ALESSANDRO AZEVEDO CACHO
Coordenador do Projeto MPRN – INSIDE (212019)

ANEXO I – CANDIDATOS APROVADOS PARA AS VAGAS ATUAIS

Linha 1 – Backend

Paulo Sandino Rivelino Ferreira Aprovado/Convocado

Luiz Paulo de Carvalho Alves Aprovado/Convocado

Rafael de Almeida Maia Cadastro reserva

Disponível em: <https://imd.ufrn.br/portal/visualizar/319>

(a) José Ivonildo Do Rego - Diretor

Escola Agrícola De Jundiá - EAJ
Portaria nº 1044/2021-EAJ, de 13 de Outubro de 2021.

O(A) DIRETOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de ERMELINDA MARIA MOTA OLIVEIRA, Matrícula: 1841666, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ, para participar de eventos, no país, em FLORIANÓPOLIS / SC,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 53
---------------------------	--------	------------	---------

no período de 18 de Outubro de 2021 a 23 de Outubro de 2021, conforme solicitação de afastamento nº 462/2021.

(a) Ivan Max Freire De Lacerda - Diretor

Instituto De Química - IQ
Portaria nº 62/2021-IQ-UFRN, de 11 de Outubro de 2021.

O(A) DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE QUÍMICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de LUIZ ALBERTO DA SILVA JUNIOR, Matrícula: 1138433, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) INSTITUTO DE QUÍMICA, para Viagem a serviço, no país, em CAICÓ / RN, no período de 13 de Outubro de 2021 a 15 de Outubro de 2021, conforme solicitação de afastamento nº 463/2021.

(a) Eledir Vitor Sobrinho - Diretor

Escola De Ciência E Tecnologia - ECT
Resolução nº 06/2021-ECT, de 08 de outubro de 2021

Dá posse a conselheiros representantes docente e discentes do Conselho da Escola de Ciências e Tecnologia no COLECT.

O DIRETOR DA ESCOLA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições lhe confere a Portaria nº 1.835/2015-R, de 23 de setembro de 2015, publicada no D.OU. nº 185, de 28 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Dar posse no Colegiado Gestor (COLECT), aos representantes discentes e técnico-administrativos eleitos pelo Conselho da Escola de Ciências e Tecnologia.

Conselheiros	Observação	Término do Mandato
Patricia Kaori Soares - Titular	Representação Docente da Câmara Temática da Química eleita dia 09/09/2021, para um mandato de 2 anos.	08/09/2023
Mayron Farias Da Silva Costa - Titular Vitoria Gomes dos Santos - Suplente	Representação discente eleita dia 23/09/2021, para um mandato de 2 anos.	22/09/2023

Art. 2º Fazer publicar esta resolução em Boletim de Serviços.

(a) Douglas do Nascimento Silva – Diretor

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 54
---------------------------	--------	------------	---------

Faculdade De Ciências Da Saúde Do Trairi - FACISA
Portaria Nº 95 / 2021 - FACISA, de 11 de outubro de 2021.

A DIRETORA GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 697/2019 - R, de 19 de junho de 2019; e considerando a Resolução nº 008/2006 - CONSAD / UFRN, de 20 de abril de 2006, que dispõe sobre o acompanhamento e avaliação para homologação do estágio probatório dos servidores técnico-administrativos da UFRN,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores EDIVAN PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Assistente em Administração, matrícula nº 1228526, MARIA VALQUIRIA SALVIANO DAMASCENO, Assistente em Administração, matrícula nº 2397540, e JAILSON GOMES DE SOUZA, Assistente em Administração, matrícula nº 1023917, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da servidora BETTYSIARA DE PONTES SANTOS, Assistente em Administração, matrícula nº 3085098, lotada nesta Unidade Acadêmica Especializada, tendo como membro consultor o tutor KLAYTON GALANTE SOUSA, Professor do Magistério Superior, matrícula nº 2218787.

Art. 2º. Fazer publicar essa Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Joana Cristina Medeiros Tavares Marques - Diretora

Núcleo Permanente De Concursos - COMPERVE
Portaria De Comissão Nº 1 / 2021 - COMPERVE, de 06 de outubro de 2021.

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO NÚCLEO PERMANENTE DE CONCURSOS-COMPERVE, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria 512/2019-R, de 30 de maio de 2019, em cumprimento a Resolução nº 049/2019-CONSAD, de 23 de maio de 2019, e em atendimento ao Ofício Circular nº 93/2021/PROAD/REITORIA,

RESOLVE

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados, sob presidência da servidora MARIA BATISTA DE SOUZA, SIAPE 1149189, socióloga, a constituírem Comissão de Inventário com a finalidade de fazer levantamento patrimonial e de bens móveis sob responsabilidade da COMPERVE.

FELIPE MATHEUS RIBEIRO ROCHA LIMA, SIAPE 3138755, Assistente em Administração; e
GENTIL LÚCIO DOS SANTOS JÚNIOR, SIAPE nº 2249482, Assistente em Administração.

Art. 2º Publicar esta portaria em Boletim de Serviço.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 55
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Edipo Elder Fernandes De Melo - Diretor em exercício

Anexos

**Divisão de Instrumentos Jurídicos Acadêmicos - DIJA/DPA/PROPLAN/UFRN –
Extrato de Contrato**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8547.21.1421. Processo: 23077.094628/2021-90. DISPENSA Nº 60026/2021. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 08.469.280/0001-93. Contratada: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. Objeto: Obter o apoio na execução das atividades e na gestão administrativa e financeira da contratada ao projeto acadêmico na vertente de pesquisa aplicada sob o título "síntese de membranas poliméricas: avaliação das condições de síntese na morfologia e aplicação". Valor Total: R\$ 18.386,53 (dezoito mil. Trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos). Vigência. 08/10/2021 a 07/10/2023. Data de Assinatura: 08/10/2021. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 8.958/94, Decreto 7.423/2020, Decreto 8.241/2014, Resolução 061/2016-CONSAD. 20. Assinam: pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor), pela FUNPEC: André Laurindo Maitelli (Diretor Geral).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8926.21.1321. Dispensa de Licitação nº 60030/2021. PROCESSO Nº 23077.094326/2021-34. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. FUNDAÇÃO NORTE-RIO- GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ: 08.469.280/0001-93. OBJETO: obter o apoio da CONTRATADA para captar e receber diretamente, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional da CONTRATANTE, inclusive na gestão administrativa e financeira, de recursos financeiros necessários à formação e execução, do Projeto de Ensino, Especialização sob o título: "Curso de Especialização em Desenvolvimento para Dispositivos Móveis". Valor R\$ 577.500,00 (quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos reais). Vigência 01/10/2021 a 30/09/2023. Data de assinatura: 01/10/2021. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei nº 8.958/94, Decreto 7.423/2010, Decreto 8.241/2014, Resolução nº 197/2013-CONSEPE, Resolução nº 061/2016-CONSAD. ASSINAM pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor), pela FUNPEC: André Laurindo Maitelli (Diretor Geral).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8954.21.1321. Dispensa de Licitação nº 60028/2021. PROCESSO Nº 23077.101171/2021-08. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. FUNDAÇÃO NORTE-RIO- GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ: 08.469.280/0001-93. OBJETO: obter o apoio da CONTRATADA para captar e receber diretamente, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional da CONTRATANTE, inclusive na gestão administrativa e financeira, de recursos financeiros necessários à formação e execução, do Projeto de Ensino, Especialização sob o título: "Curso de Especialização em Neuroreabilitação". Valor R\$ 348.800,00 (trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais). Vigência 30/09/2021 a 06/06/2023. Data de assinatura: 30/09/2021. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei nº 8.958/94, Decreto 7.423/2010, Decreto 8.241/2014, Resolução nº 197/2013-CONSEPE, Resolução nº 061/2016-CONSAD. ASSINAM pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor), pela FUNPEC: André Laurindo Maitelli (Diretor Geral).

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 56
---------------------------	--------	------------	---------

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8954.21.1321. Dispensa de Licitação nº 60028/2021. PROCESSO Nº 23077.101171/2021-08. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. FUNDAÇÃO NORTE-RIO- GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ: 08.469.280/0001-93. OBJETO: obter o apoio da CONTRATADA para captar e receber diretamente, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional da CONTRATANTE, inclusive na gestão administrativa e financeira, de recursos financeiros necessários à formação e execução, do Projeto de Ensino, Especialização sob o título: “Curso de Especialização em Neuroreabilitação”. Valor R\$ 348.800,00 (trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais). Vigência 30/09/2021 a 06/06/2023. Data de assinatura: 30/09/2021. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei nº 8.958/94, Decreto 7.423/2010, Decreto 8.241/2014, Resolução nº 197/2013-CONSEPE, Resolução nº 061/2016-CONSAD. ASSINAM pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor), pela FUNPEC: André Laurindo Maitelli (Diretor Geral).

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0050.0119268.21.9A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS. CNPJ nº 33.000.167/0001-01, por meio do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello - CENPES, CNPJ nº 33.000.167/0819-42. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. FUNDAÇÃO NORTE-RIO- GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ: 08.469.280/0001-93. Objeto a união de esforços dos PARTICIPES para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado “Análise tectonoestratigráfica da seção aptiana-maastrichtiana no setor entre as bacias de Barreirinhas, Pará-Maranhão, Grajaú e o Sistema de Grabens Gurupi, NorteNordeste do Brasil”. Valor: R\$ 2.644.551,38 (dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos). PROCESSO Nº 23077.069280/2021-15. Vigência: 27/09/2021 a 26/09/2024. Data de assinatura: 27/09/2021. Fundamento Legal: Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), Lei 8.958/1994, Decreto 7.423/2010, Decreto 8.240/2014, Resolução nº 135/2018-CONSEPE/UFRN Resolução nº 061/2016-CONSAD. ASSINAM pela Petrobras/CENPES: Tatiana Alice Soares de Oliveira (Gerente de Caracterização e Modelagem Geológica) pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor), pela FUNPEC: André Laurindo Maitelli (Diretor Geral).

Extrato De Termo Aditivo

6º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 01.13.0406.06

FINEP – CNPJ: 33.749.086/0001-09.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação dos prazos de Execução Física e Financeira e de Prestação de Contas Final para 19/08/2022 e 18/10/2022, respectivamente.

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2021.

Extrato De Termo Aditivo

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO RG nº 64.045, de 05/11/2018. Celebrado entre o SERPRO e a UFRN - PROCESSO Nº 23077.109150/2021-22.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 192	13.10.2021	Fls. 57
---------------------------	--------	------------	---------

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83.
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS. CNPJ: 33.683.111/0001-07.
OBJETO: Alterar a vigência do convênio para 04/11/2023 e alocar recursos financeiros no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 07/10/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.958/94, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.241/2014,
Resolução nº 061/2016-CONSAD, Resolução nº 033/2018-CONSEPE.

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 192 – Contém 57 páginas.
